



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 08/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 14/04/2023

Início da Reunião: 15,15 horas

Términus da Reunião: 15,25 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
 - PROPOSTAS
 - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)
- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)
- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
 - A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)
- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL
 - 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)
- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
 - 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)
 - 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)
 - 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
 - 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
 - 2.1.4.1. Isenção Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/02/2023 e 31/03/2023.
 - 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
 - 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOUREARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)****2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

3.1.2.1. Pedido de licenciamento para obras de edificação - Construção de armazém - Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - Lote 24, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 01/2023/113 – Proposta para autorização, de implantação do cais de carga e descarga fora da área do polígono base, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

3.2.2.1. Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante com rulote de comida, para Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros – Processo Mydoc 2023/450.10.213/15 - Proposta de aprovação - Aprovar em minuta.

3.2.2.2. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos complementares) - Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)****4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)****4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)****4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)****4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)****4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

4.2.2.1 Protocolo de Parceria entre a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal e o Município de Montemor-o-Velho – 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Aprovação em minuta.

4.2.2.2 Cedência do espaço do Castelo de Montemor-o-Velho e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova e de equipamento móvel municipal para a realização do evento anual | Ratificação.

4.2.2.3 Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM RC) | Projeto ECOPAT | POCTEP | Adesão do Município de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)...**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.002/27 - Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/52 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/60 - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/61 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/62 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/63 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/64 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/65 - Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/66 - Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/67 - Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/69 - Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/70 - Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/71 - Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/73 - Aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/77 - Aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/78 - Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/80 - Aprovar em minuta.

- 7.1.18.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/81 - Aprovar em minuta.
- 7.1.19.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/82 - Aprovar em minuta.
- 7.1.20.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/83 - Aprovar em minuta.
- 7.1.21.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/84 - Aprovar em minuta.
- 7.1.22.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/85 - Aprovar em minuta.
- 7.1.23.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/86 - Aprovar em minuta.
- 7.1.24.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/87 - Aprovar em minuta.
- 7.1.25.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/88 - Aprovar em minuta.
- 7.1.26.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/90 - Aprovar em minuta.
- 7.1.27.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/91 - Aprovar em minuta.
- 7.1.28.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/92 - Aprovar em minuta.
- 7.1.29.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/93 - Aprovar em minuta.
- 7.1.30.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/94 - Aprovar em minuta.
- 7.1.31.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/95 - Aprovar em minuta.
- 7.1.32.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/96 - Aprovar em minuta.
- 7.1.33.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/97 - Aprovar em minuta.
- 7.1.34.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/98 - Aprovar em minuta.

- 7.1.35.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/99 - Aprovar em minuta.
- 7.1.36.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/100 - Aprovar em minuta.
- 7.1.37.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/101 - Aprovar em minuta.
- 7.1.38.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/102 - Aprovar em minuta.
- 7.1.39.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/104 - Aprovar em minuta.
- 7.1.40.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/106 - Aprovar em minuta.
- 7.1.41.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/107 - Aprovar em minuta.
- 7.1.42.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/108 - Aprovar em minuta.
- 7.1.43.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/114 - Aprovar em minuta.
- 7.1.44.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/116 - Aprovar em minuta.
- 7.1.45.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/117 - Aprovar em minuta.
- 7.1.46.** Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/118 - Aprovar em minuta.
- 7.1.47.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/79 - Aprovar em minuta.
- 7.1.48.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio ao abrigo do Regulamento Municipal de Emergência Social, no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.103/23 - Aprovar em minuta.
- 7.1.49.** Proposta de participação gratuita de 10 crianças/jovens em situação de vulnerabilidade social no programa de Férias Desportivas Páscoa'2023, no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/900.10.002/10 – Ratificação:

7.1.50. Proposta de apoio na realização do estudo de prevalência de insuficiências cardíaca em Portugal – PORTHOS, solicitado pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia, no âmbito do processo MYDOC N.º 2022/700.20.100/1 – Aprovar em minuta.

7.1.51. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MYDOC 2023/650.10.103/16 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Pedido de declaração de Interesse Público - Homologação de Pista de Aeromodelismo no Centro Náutico - Modelclube do Baixo Mondego – Tomada de conhecimento.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a seguinte alteração à Ordem de Trabalhos:-----

----- Ponto 3.2.2.2. – Onde se lê: “Ratificação” deve ler-se: “Aprovar em minuta”. ----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta à ordem de Trabalhos.-----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA-----

----- DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA -----

----- MUNICIPAL PARA ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS –

----- LISTAGEM DE ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS -----

----- CONCEDIDAS ENTRE 01/02/2023 E 31/03/2023. -----

f
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2023”.* -----

----- *Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2023, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo.* -----

----- *Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2023, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao seis de abril do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 7.198.685,13 € (sete milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e treze cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 219.847,38 € (duzentos e dezanove mil, oitocentos e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)-----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE -----
 EDIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PARQUE DE--
 NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO - LOTE 24, DA UNIÃO -----
 DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----
 PROCESSO N.º 01/2023/113 – PROPOSTA PARA -----
 AUTORIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DO CAIS DE CARGA E --
 DESCARGA FORA DA ÁREA DO POLÍGONO BASE, NOS -----
 TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 14.º DO REGULAMENTO DO -----
 PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação:-----

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**

----- “Pretende-se o licenciamento de obras de construção de edifício destinado a armazém, no prédio descrito na certidão da Conservatória, sob o n.º 3689/20041126, artigo matricial omissa na matriz, com a área total de 2537 m2. -----

----- Sob o registo de entrada n.º 6047/2023 de 22.03.2023, vem o requerente apresentar elementos por iniciativa própria, tentando colmatar o apontado na informação n.º 3678/2023, de 17.03.2023. -----

----- – Antecedentes: -----

----- Processo n.º 02/2022/04, referente à 11.ª alteração ao loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de comunicação prévia, de acordo com o disposto na alínea c) do nº4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE em vigor), tendo, no entanto, a requerente apresentado requerimento para licenciamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei, sendo por isso enquadrável como tal. -----

----- Relativamente à instrução, de acordo com a informação n.º 2855/2023 de 02.03.2023, encontra-se genericamente bem instruído. -----

----- A presente análise é feita nos termos dos nº(s) 1 e 8, ambos do art.º 20 do RJUE, Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, o que não invalida que tenham de ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares no interior da edificação. -----

----- 4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

----- O presente pedido insere-se no Loteamento do Parque de Negócios de Montemor-O-Velho, lote n.º 24.– pelo que o mesmo terá de dar cumprimento ao disposto

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

no Regulamento do Parque bem como na planta de síntese que faz parte integrante do loteamento. -----

----- Assim são prescrições para o respetivo lote: -----

----- Actividades admitidas – de forma preferencial indústrias -----

	PNMV - Lote 24	Proposta	Cumpre/Não cumpre
Área do lote:	2537 m ²		
Polígono Base:	929 m ²	929 m ²	Cumpre
Cércea máxima:	12m	12m	Cumpre
Índice de impermeabilização:	70%	38%	Cumpre
Volume máximo de construção:	12685 m ³	10678 m ³	Cumpre

----- Conclui-se assim, que a proposta cumpre com os parâmetros de edificabilidade previstos no Loteamento. -----

----- - Analisados os elementos entregues, verificou-se que: -----

----- O número de lugares de estacionamento cumpre o disposto no artigo 20.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho; -----

----- A implantação da edificação não se conforma com o polígono base de implantação definido na planta síntese de loteamento, no entanto, tendo em atenção o apontado no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, podem extravasar o polígono base em casos especiais como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento. O Técnico autor de projeto de arquitetura, vem apresentar em memória descritiva a seguinte justificação: -----

----- “O Armazenamento de farinhas, considerando a actividade durante todo o ano, portanto, durante todas as estações do ano, tem que garantir isolamento em relação a humidade (chuva directa mas também níveis gasosos de humidade), isolamento em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

relação à entrada de aves dentro do edifício, e isolamento em relação a roedores e outras espécies que encontram nas Farinhas Alimentares “um meio de subsistência ideal”! Para garantir todo o isolamento necessário, há a necessidade de prever os Cais de Carga e Descarga com características que anulem a permeabilidade daquelas possíveis pragas, infestações e possíveis infiltrações. -----

----- Os Cais de Carga e Descarga serão equipados com sistemas insufláveis que se ajustam aos veículos acostados aos Cais, reduzindo ao mínimo as aberturas ao exterior no momento de serviço de carga ou descarga.” -----

----- “Tratando-se de um Edifício destinado a Armazém, e para garantir a máxima cubagem do edifício construído para esse fim, é determinante que os inevitáveis Cais de Carga e Descarga, não se insiram no perímetro do edifício. Para que a operação que se pretende instalar neste edifício possa ser viável, quer em termos operacionais quer em termos de economia de escala do próprio negócio, verifica-se a condição estabelecida, prevista no RPNMV – “Fora do polígono base não são admitidas quaisquer construções, excepto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial (...)”. -----

----- Deste modo, solicita-se à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, entidade gestora deste Parque de Negócios, que aprove o facto de os referidos Cais conformarem volumes próprios autónomos entre si, justapostos às fachadas laterais do Edifício principal e perfeitamente integrados na linguagem do edifício. -----

----- Cada um dos cais, tem uma área de implantação de 20,86m². Portanto, os dois em conjunto perfazem a área de 42m². De acordo com o nº 6 do Artigo 15º do RPNMV, aquela área não pode exceder 10% da área do polígono base que neste caso é de 929m². Será fácil verificar o cumprimento desta primeira condicionante para se admitir a excepção: -----

----- $42m^2 < 10\%929 = 92,9m^2$ -----

f 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- A outra condição para a admissão da exceção é a necessidade de assegurar que não se excede a área prevista inicialmente para o polígono base do Lote 24. Ou seja, ao ser necessária a área de 42m² fora do polígono base, a implantação do edifício principal terá que ser reduzida dessa área, de modo a que no cômputo geral, não se construa um edifício com mais área de implantação do que o inicialmente previsto - 929m². Assim temos: -----

----- área de implantação do edifício principal = 887m² -----

----- área dos cais de carga e descarga = 42m² -----

----- área total de implantação = 929m² -----

----- Alega-se finalmente que estes cais de Carga e Descarga se conformam como volumes para garantir a estanquidade que acima já referimos como condição inexorável para o tipo de produto que se armazenará neste edifício - "(os Cais de Carga e Descarga serão equipados com sistemas insufláveis que se ajustam aos veículos acostados aos Cais, reduzindo ao mínimo as aberturas ao exterior no momento de serviço de carga ou descarga)" -----

----- a) Considerando que, a construção dos Cais de cargas e descargas: -----

----- I. possui uma altura de 6m, inferior à altura da edificação principal (12m); -----

----- II. é imprescindível para a funcionalidade da empresa, conforme referido/fundamentado pelo representante da empresa, nos termos do n.º 3 e 5 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho; -----

----- III. a área de implantação fora do polígono é inferior a 10% da área de implantação da edificação principal, e de acordo com o técnico a área total de implantação não ultrapassa a área do polígono de base do lote, conforme define o n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

----- Face ao exposto, analisado o projeto de arquitetura, no âmbito do n.º 1 e 8 do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, previamente à proposta de aprovação do projeto de arquitetura, propõe-se remeter o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

presente processo a reunião do Executivo Municipal para autorização, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a implantação do cais de carga e descarga fora da área do polígono base, constante da planta síntese do loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento do referido Parque, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)-----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

*----- 3.2.2.1. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA -----
VENDA AMBULANTE COM RULOTE DE COMIDA, PARA RUA
DA ESTRADA NACIONAL 111 EM QUINHENDROS -----
PROCESSO MYDOC 2023/450.10.213/15 - PROPOSTA DE --
APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Para cumprimento do despacho superior informa-se o seguinte:-----

----- I – Introdução-----

----- O requerente acima identificado vem solicitar a ocupação de via pública com rulote para venda de hambúrgueres. -----

----- Via telefone foi indicado que a data de ocupação será de 08/05/2023 a 07/07/2023. -----

----- II - Instrução do pedido-----

----- Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) verificou-se que pedido se encontra bem instruído - documentos em anexo. -----

7.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- III - Análise -----

----- Local: Rua da Estrada Nacional 111, Quinhendros-----

----- De acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV), a venda ambulante pode ser exercida pontualmente nos locais identificados no Anexo I (EN 111, Km 18,430 – saída do Pólo Industrial de Montemor-o-Velho - EN 111, Km 19,160 – local do Madorno - Saída nascente do Parque da Feira, junto ao Centro Hípico, em Montemor-o-Velho). -----

----- Para o local indicado pelo requerente a venda ambulante não se encontra autorizada, contudo, o ponto 2 do artigo 10.º do referido Regulamento menciona que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal. -----



----- Trata-se de um espaço amplo e com boa visibilidade não se vendo inconveniente na sua utilização, sendo que, anteriormente, para o local, já foi autorizada a venda ambulante. -----

----- IV - Proposta: -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

-----Face ao exposto propõe-se remeter o processo a Reunião de Câmara para deliberação relativamente à ocupação de via pública com venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do RMACRFVAMV e conforme identificado em planta parcelar constante no ponto III desta informação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e conforme identificado em planta constante da informação dos Serviços, no período de 08/05/2023 a 07/07/2023.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.2. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---

----- SILVA- FERRÃO – MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

----- (TRABALHOS COMPLEMENTARES) - PROPOSTA DE -----

----- APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação nº 4029/2023 da Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais e a informação nº 4179/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um – Aprovar os trabalhos complementares no montante de 31.159,90€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem 11,46% do valor da empreitada;-----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 31.159,90€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Três – Conceder prazo adicional para a conclusão da empreitada de 15 dias;-----
- Quatro – Aprovar a formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; -----
- Cinco – Aprovar a minuta de modificação objetiva do contrato (trabalhos complementares), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----
- Seis – Aprovar a notificação ao empreiteiro para apresentar plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade; -----
- Sete - Imputar ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado; -----
- Oito – Aprovar a notificação ao empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal e efetuar a audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA. -----
- Nove – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----
- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----
- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----
- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----
- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----
- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----
- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)** -----
- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----
- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----
- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----
- **4.2.2.1. PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ENTIDADE** -----

J. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL E O ---
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – 21.º FESTIVAL DO
 ----- ARROZ E DA LAMPREIA | APROVAÇÃO EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Parte 1 | Enquadramento -----

----- Na sequência do trabalho desenvolvido entre os serviços do Município de Montemor-o-Velho e os serviços da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, tendo em vista a concretização de uma parceria no âmbito da realização do evento 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, o qual decorreu durante o mês de março de 2023, em Montemor-o-Velho, a mesma enviou uma proposta de protocolo de parceria para formalização (conforme a entrada mydoc n.º 5340 constante no processo 2023/900.10.503/33). -----

----- Parte 2 | Parecer da Unidade de Apoio Jurídico Contencioso -----

----- Nos termos do interno mydoc n.º 3638/2023 (no processo 2023/900.10.503/33), a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso emitiu o seguinte parecer: -----

----- “(...) cumpre informar: -----

----- 1. A Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do referido normativo, as entidades regionais de turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio. Tendo por missão, nos termos do artigo 5.º, a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política

97

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que as integram.-----

----- 3. Por seu lado, o Município de Montemor-o-Velho nos termos da alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tem atribuições no âmbito do património, cultura e ciência.-----

----- 4. É, ainda, competência da Câmara Municipal de acordo com o definido na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do referido diploma jurídico, “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”.-----

----- 5. Concluindo-se, portanto pela competência do Município na celebração do protocolo sob análise.-----

----- 6. Preceitua artigo 33.º da Lei n.º 33/2013, sob epígrafe “ Contratos- programa com as entidades intermunicipais e outras entidades” que as entidades regionais de turismo podem, ainda, celebrar com as entidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional (n.º 1), no entanto, e de acordo com o n.º 2 do artigo as entidades regionais de turismo podem celebrar outros contratos interadministrativos com vista à realização de projetos de interesse comum. No mesmo sentido, conclui-se no texto do protocolo, no final dos considerandos, que a Turismo Centro de Portugal pode celebrar um contrato interadministrativo com o Município de Montemor-o-Velho.-----

----- 7. Neste ponto, um protocolo, sendo caracterizado por um acordo de vontades celebrado entre duas entidades administrativas, que irá constituir, modificar ou alterar relações jurídicas administrativas, é um contrato interadministrativo. Assim é, porque, são acordos de vontades vinculativos, assentes em duas ou mais declarações de vontade,

49

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

*contrapostas mas harmonizáveis entre si, que se encontram numa composição unitária de interesses e cujos efeitos são juridicamente vinculantes.*¹ -----

----- 8. No que se refere ao conteúdo do protocolo, o mesmo prevê na Cláusula Terceira as obrigações para o Município:-----

----- a) Promover a realização do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia – Sabores do Campo e do Rio; -----

----- b) Publicitação do logótipo da E. R. Turismo Centro de Portugal em todos os materiais de comunicação do evento;-----

----- c) Apresentar um relatório de execução relativo ao evento, a entregar após a data de conclusão do mesmo; -----

----- d) Apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social.-----

----- 9. O documento interno n.º 3438/2023, de 14/03/2023, da Unidade de Cultura e Turismo refere que, o Município se encontra em condições de cumprir as obrigações decorrentes da Cláusula Terceira, em virtude de: -----

----- Ponto 1. Estar a promover a realização do evento 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio e a assumir as despesas que lhe estão inerentes;-----

----- Ponto 2. Estar a publicitar o logotipo da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal em todos os materiais de comunicação do evento; -----

----- Ponto 3. Estar em condições de apresentar um relatório de execução relativo ao evento realizado, em que é demonstrada a efetiva aplicação da verba em causa e se evidencia o apoio da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, designadamente, imagens e exemplares dos materiais promocionais. Do relatório

¹ Parecer do Conselho Consultivo da PGR, P00022010.

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

constará um mapa financeiro que evidencie de forma clara o descritivo das ações e dos documentos de faturação e liquidação associado em que o apoio foi utilizado; -----

----- Ponto 4. Estar em condições de apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social. -----

----- 10. O presente protocolo não constitui encargos para o Município mas sim, a obtenção de receita, sob a forma de comparticipação financeira no montante de 8.900€, de acordo com a cláusula 2.º do protocolo. -----

----- Conclusão -----

Analisado o documento, não havendo nada do ponto de vista jurídico a acrescentar ao protocolo, informamos que o mesmo deve ser remetido a reunião do Executivo Municipal, por se enquadrar na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo que se propõe a devolução do processo ao DCEM para o devido seguimento.” -----

----- Parte 3 | Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se que o protocolo de parceria, na sua atual redação, seja remetido a reunião da Câmara Municipal, para apreciação do Executivo Municipal, ao abrigo da alínea t), do n.º 1 do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o protocolo de parceria, ao abrigo da alínea t), do n.º 1 do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 4.2.2 CEDÊNCIA DO ESPAÇO DO CASTELO DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E DA IGREJA DE SANTA MARIA DA -----
 ----- ALCÁÇOVA E DE EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL PARA -----
 ----- A REALIZAÇÃO DO EVENTO ANUAL | RATIFICAÇÃO. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- *“Parte 1 | Enquadramento*-----

----- *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, instituição responsável pela operacionalização logística do evento anual Solenidade do Senhor dos Passos, solicita a cedência do espaço do Castelo e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, para a realização da Procissão Noturna e da Procissão do Domingo de Ramos, nos dias 1 e 2 de abril, respetivamente (conforme a entrada mydoc n.º 5320 do processo 2023/300.50.203/19). Solicita também a cedência de 100 cadeiras (conforme a entrada mydoc supramencionada), para colocar no interior da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, nos dias das procissões.*-----

----- *Parte 2 | Pedido de cedência do espaço do Castelo e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova | Parecer da Unidade de Apoio Jurídico Contencioso*-----

----- *No que toca ao pedido de cedência do espaço do Castelo e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, nos termos do interno mydoc 3734/2023 (no processo 2023/300.50.203/19), a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso emitiu o seguinte parecer:*-----

----- *“(...) Pelo exposto cumpre informar:*-----

----- *1. A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho solicitou a cedência do espaço do castelo e a preparação da igreja para a Solenidade do Senhor dos Passos, a realizar nos dia 1 e 2 de abril.*-----

----- *2. A este respeito informa a UCT que a referida cedência corresponde à utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, sendo esta efetuada ao abrigo da Concordata de 1940 entre a Santa Sé e a República Portuguesa.*-----

----- *3. A Concordada de 1940 foi substituída pela Concordata de 2004, publicada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de novembro, no Diário da República n.º 269.*-----

7.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

- 4. De acordo com o n.º 1 do artigo 22.º os imóveis que estavam ou tenham sido classificados como monumentos nacionais ou de interesse público, de acordo com o já previsto no artigo 6.º da Concordata de 1940, mantêm a sua afetação permanente ao serviço da Igreja. -----
- 4. O Castelo de Montemor-o-Velho é classificado com monumento nacional desde o ano de 1910, através de publicação no Diário da República n.º 136 de 23 de junho, na mesma publicação refere-se que o castelo compreende a igreja anexa. -----
- 5. Concluindo-se, portanto, que também a Igreja de Santa Maria da Alcáçova é um monumento nacional desde o ano de 1910. -----
- 6. Também a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, designada Lei do Património Cultural, no n.º 4 do artigo 4.º determina que a contratualização da administração dos bens culturais aplica-se a todas as confissões religiosas e no que diz respeito à Igreja Católica, enquanto entidade detentora de uma notável parte dos bens que integram o património cultural português, com as adaptações e os aditamentos decorrentes do cumprimento pelo Estado do regime dos bens de propriedade da Igreja Católica ou de propriedade do Estado e com afetação permanente ao serviço da Igreja Católica, definido pela Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé. -----
- 7. No entanto nem a concordata, nem a Lei do Património Cultural possui uma lista dos bens da igreja classificados como monumentos nacionais ou de interesse público. -----
- 8. Ainda assim, tratando-se de um edifício religioso, consideramos que a utilização do mesmo pela Igreja Católica ou por pessoa jurídica canónica reconhecida pode ser enquadrada no artigo 22.º da Concordada. -----
- 9. A cedência da igreja encontra-se prevista no Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas Municipais, determinando a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º que estão isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público e as pessoas coletivas de direito privado a quem a Lei confira tal isenção, pelo que, numa leitura

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

conjunta com o definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º da Concordata, se infere pela isenção da Igreja Católica e outras pessoas jurídicas canónicas do pagamento de taxas de utilização dos lugares de culto, destinados à realização de celebrações religiosas. ----

----- 10. Terminada a análise, alertamos ainda para o facto de o acesso à Igreja de Santa Maria da Alcáçova se fazer pelo Castelo, motivo pelo qual a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho solicitou também a cedência deste.

----- 11. Neste entendimento, deve a UCT informar sobre a possível colisão do evento eclesástico com a normal utilização do castelo e ainda pronunciar-se quanto à procissão noturna, uma vez que, aparentemente esta irá ocorrer fora do horário de abertura do castelo. -----

----- Conclusão e proposta: -----

----- a) No que concerne à da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, tratando-se da cedência de um edifício religioso, classificado como monumento nacional, consideramos que a utilização do mesmo pela Igreja Católica ou por pessoa jurídica canónica reconhecida pode ser enquadrada no artigo 22.º da Concordada de 2004, publicada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de novembro, podendo deste modo operar a isenção do pagamento de taxas; -----

----- b) Por outro lado, quanto à cedência do castelo, verifica-se que a mesma ocorrerá apenas para efeito de acesso à igreja e passagem da procissão, todavia, implicando a entrada de pessoas quer no período diurno quer no período noturno, devendo ser acautelada a conjugação horária dos eventos com a utilização do Castelo e com o seu horário de abertura/fecho.-----

-----Face ao exposto, propomos a devolução do processo à UCT para verificar do supra informado e elaboração de nova proposta, que contemple não apenas a cedência das 69 cadeiras, mas também a questão da Igreja e do Castelo. -----

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**

----- Perante as datas de realização do evento, a aprovação da proposta dos serviços pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, fica dependente de ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- No seguimento do parecer da Unidade de Apoio Jurídico Contencioso, a indicação da Unidade de Cultura e Turismo é de que a utilização do espaço do Castelo e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, para a realização do evento anual Solenidade do Senhor do Senhor dos Passos, encontra-se salvaguardada no mapa de atividades do Castelo, verificando-se a disponibilidade do espaço e dos recursos humanos necessários, no horário da Procissão Noturna e da Procissão do Domingo de Ramos. -----

----- Parte 3 | Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal -----

----- No que diz respeito ao pedido de cedência de 100 cadeiras, analisando o mapa de cedência dos equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de somente 69 cadeiras para os dias da Procissão Noturna e da Procissão do Domingo de Ramos. -----

----- Parte 4 | Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

----- - Cedência do espaço do Castelo e Igreja de Santa Maria da Alcáçova, à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, com vista à realização da Procissão Noturna e Procissão do Domingo de Ramos, nos dias 1 e 2 de abril, respetivamente. Tendo em conta a data das procissões, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado do ato praticado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. -----

f
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- - *Cedência do equipamento móvel municipal (69 cadeiras) à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre os dias 30 de março (levantamento) e 4 de abril (entrega) de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- a) Cedência do espaço do Castelo e Igreja de Santa Maria da Alcáçova à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, com vista à realização da Procissão Noturna e Procissão do Domingo de Ramos, nos dias 1 e 2 de abril;-----

----- b) Cedência do equipamento móvel municipal (69 cadeiras) à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre os dias 30 de março (levantamento) e 4 de abril (entrega) de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ausentou-se neste ponto o Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 4.2.2.3. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE -----
 ----- COIMBRA (CIM RC) | PROJETO ECOPAT | POCTEP | -----
 ----- ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO | -----
 ----- RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso com o seguinte teor:-----

----- "1. Enquadramento do Pedido:-----

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) remeteu por email de 7 de fevereiro, informação acerca do projeto "ECOPAT: Smart Data para el valor económico del patrimonio", da qual é parceira. -----

----- Trata-se de um projeto a candidatar à terceira convocatória do POCTEP 2021-2027, Objetivo Político 1 – Una Europa más inteligente, Prioridade 1. Empresas, competitividad, digitalización e I+D+i, Objetivo específico OE 1.2 Digitalización, em conjunto com a Junta de Castilla y León - Dirección General de Patrimonio, Fundación Santa María La Real Del Patrimonio Histórico, Instituto de la Construcción de Castilla y León, Universidade de Salamanca e Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão-Lafões.---

----- O projeto ECOPAT irá desenvolver a primeira plataforma de dados aberta transfronteiriça sobre o impacto económico e territorial do património cultural na região de Castela e Leão e na região Centro de Portugal. Esta plataforma conterà dados detalhados sobre o contributo do sector do património cultural para o PIB, a criação de emprego (direto e indireto), a geração de turismo, o retorno do investimento no património, entre outros. -----

----- Considera-se esta plataforma essencial para, entre muitos outros, a tomada de decisões políticas pelas autoridades públicas sobre questões de património cultural, a transparência da informação e dos dados no sector privado, a sensibilização para a importância cultural, social e económica do património, e a investigação e trabalho académico no sector. -----

----- Tendo em conta que a consecução destes objetivos será muito melhor concretizada com um conjunto de entidades parceiras associadas que quer pela sua natureza, pelo seu posicionamento, pela sua intervenção e pelo seu conhecimento sejam garante da excelência do projeto e deem testemunho das sinergias existentes no território, a CIM convida o Município a assinar a carta de compromisso, bem como a ficha de parceiro associado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Solicita a CIM que os documentos possam ser devolvidos até ao dia 10 de fevereiro e informa que há ainda necessidade de fazerem o vosso registo na plataforma COFFE. -----

----- (...) -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- 2.1. O Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais destacou o interesse na associação do Município a este projeto, na perspetiva do vasto alcance do trabalho em rede, inclusivamente acrescentando a informação de que: -----

----- Em 2020 foi publicado o “Estudo Património Cultural em Portugal: Avaliação do Valor Económico e Social”, onde através da inventariação e análise do património cultural construído classificado do país, foi apurado o aproveitamento económico e social, bem como as fragilidades que o sistema português ainda apresenta. Neste estudo, o Património Cultural é um “bem coletivo estratégico de desenvolvimento económico e social sustentado do país”. A adoção deste paradigma acarreta a consequente assunção do direito à fruição e do direito à participação cívica na gestão deste bem como nova matriz da política pública neste sector. Pragmatiza ainda a necessidade de uma nova política de gestão de proximidade assente em parcerias, gestão cooperativa entre entidades de diferente natureza, cooperação intermunicipal, assunção de um modelo de gestão dos bens patrimoniais assente numa base retributiva para os territórios envolventes e para as economias locais. -----

----- 2.2. Tal como o DCEM, também a UAJC não encontra quaisquer referências a obrigações de carácter financeiro para o Município. -----

----- Até porque, da minuta da carta de compromisso decorre que o Município “tem interesse em intervir no projeto enquanto parceiro associado (não executor de investimento), face à importância para o território do que a prioridade, objetivo político, prioridade e objetivo específico desta convocatória preconizam”. -----

f. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Entende-se que, sendo o Município apenas parceiro, a CIM será a entidade executora e, nessa qualidade, aquela que assumirá as obrigações financeiras que couberem dentro da taxa de esforço a que haja lugar. -----

----- 2.3 Tendo em conta o curto espaço de tempo que mediava entre a receção do pedido (07.02.2023) e a data em que a CIM pedia para ser remetida a Declaração (10.02.2023), houve necessidade de fazer avançar o processo tão célere quanto possível, motivo pelo qual que foi objeto de despacho pela Sra. Vice-Presidente. -----

----- Nesta data, do ponto de vista da resposta à entidade proponente, o processo encontra-se concluído, sendo que, internamente, está pendente da competente Deliberação da Câmara, nos termos do artigo alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. -----

----- Assim, tratar-se-á de uma ratificação do despacho que determinou a adesão do Município ao projeto mencionado, emitido nos termos do n.º 3 do artigo 35º do mesmo diploma legal. -----

----- 2.4 A declaração foi subscrita pela Sra. Vice-presidente, nos termos da delegação de competências emitida pelo Despacho n.º 3-PR/2021, de 20 de outubro, tendo em conta a qualidade que o Sr. Presidente assume na CIM-RC, em que é também Presidente do Conselho Intermunicipal, encontrando-se impedido de subscrever o documento, conforme previsto na alínea a), n.º 1 do artigo 69º do CPA. -----

----- 4. Considerando: -----

----- a) As atribuições do Município, constantes das alíneas e) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- b) As competências da Câmara Municipal, descritas nas alíneas r) e aaa) do artigo 33º do mesmo diploma legal; -----

----- c) A identificada pertinência de participação enquanto parceiro no projeto em causa; -----

----- 5. Proposta: -----

1
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Propõe-se que o despacho que determinou a adesão do Município ao projeto “ECOPAT: Smart Data para el valor económico del patrimonio”, emitido pela Sra. Vice-Presidente nos termos do n.º 3 do artigo 35º do diploma acima mencionado, seja remetido a Reunião de Executivo para ratificação, termos pelos quais deve o presente processo ser devolvido ao DCEM para devido seguimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a adesão do Município ao projeto “ECOPAT: Smart Data para el valor económico del patrimonio”. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --

----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.002/27 – -----

----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

74

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/03/2023, sob registo n.º 6882, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/52 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/03/2023, sob registo n.º 4412, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/60 -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 07/03/2023, sob registo n.º 4750, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- II. ENQUADRAMENTO -----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 72 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/61 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/03/2023, sob registo n.º 4751, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

89

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/62

APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

“ Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4868, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

I. SITUAÇÃO DE FACTO

1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.

2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.

II. ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. A requerente, com 70 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;

44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 70 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 70 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

f. y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/63** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4869, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 76 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

9 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 76 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

f 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 76 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/64 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4870, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. O requerente, com 73 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----**----- Verifica-se ainda que, -----**----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----**----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----**----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

f 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 73 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/65** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4815, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

74

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**Verifica-se ainda que,**----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----**----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----**----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----**----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----**----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----**----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----**----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----**----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----**----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----**----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----**----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--*

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/66

APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4815, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

I. SITUAÇÃO DE FACTO

1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.

2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.

II. ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. A requerente, com 66 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.

2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

f 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/67** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4882, no processo Mydoc 2023/850.10.003/66 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.* -----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

T
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A requerente, com 77 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

9. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 77 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/69** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/03/2023, sob registo n.º 4984, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 77 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

3
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 77 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 77 anos, e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/70 - -----**

9. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14***APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/03/2023, sob registo n.º 4913, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

I. SITUAÇÃO DE FACTO

----- 1. O requerente, é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

II. ENQUADRAMENTO

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 74 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 74 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 74 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/71** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 10/03/2023, sob registo n.º 5152, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.* -----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- 1. *A requerente, com 67 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.* ----

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/73-----
APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 10/03/2023, sob registo n.º 5153, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO**-----

4-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 68 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

A. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 68 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 68 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.15. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/77 -
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/03/2023, sob registo n.º 5351, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

P 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 66 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 66 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos -----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--

P 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/78 -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/03/2023, sob registo n.º 5372, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 73 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- - *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- III. **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.*-----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 73 anos, e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

9. y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/80 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5485, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

1-
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/81** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5489, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

f.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----**----- Verifica-se ainda que, -----**----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----**----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----**----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.19. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/82** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5490, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 7.1.20. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/83 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/03/2023, sob registo n.º 5472, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 69 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 69 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.21. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/84** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5422, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----*

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

f. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.22. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/85 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5422, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.23. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO -

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/86 -- -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5421, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 74 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

9.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 74 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 74 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

f-
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.24. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/87** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5421, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----*

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 74 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

7
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

-----2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 74 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 74 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.25. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/88 –**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5420, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

f. 4

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----**----- Verifica-se ainda que, -----**----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----**----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.26. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/90 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5418, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 74 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

9.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 74 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 74 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.27. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/91** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5411, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

9.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

7

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.28. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/92** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5413, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.29. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/93 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5417, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----*

----- *II. ENQUADRAMENTO -----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 69 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----*

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----*

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----*

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----*

7 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município, -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.30. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/94** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5404, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 70 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

9.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 70 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

9 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 70 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.31. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/95 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5412, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

1. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

1.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 68 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.32. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/96 -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5414, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

7 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 75 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 75 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 75 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.33. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/97** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 16/03/2023, sob registo n.º 5503, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----*

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- 1. *A requerente, com 72 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- 2. *Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.34. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/98 -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/03/2023, sob registo n.º 5607, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

1.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.35. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/99 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/03/2023, sob registo n.º 5412, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 78 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----
----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----
----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----
----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----
----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----
----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 78 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----
----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----
----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 7.1.36. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/100 - -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/03/2023, sob registo n.º 5464, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 66 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

1
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

f.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 66 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.37. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/101 -** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 20/03/2023, sob registo n.º 5805, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada e residência do requerente.-----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

74

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 78 anos, residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 78 anos e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 78 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.38. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/102 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/03/2023, sob registo n.º 5807, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 75 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, por ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 75 anos e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.39. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--

1.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/104 -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/03/2023, sob registo n.º 5852, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 76 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

9.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência e recenseamento do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 76 anos, ser recenseado e residir no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 76 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

}

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.40. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/106 --** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 29 de novembro de 2022, sob registo n.º 24435, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.* -----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

-----1. A requerente, com 69 anos, recenseada e residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residir no concelho de Montemor-o-Velho. -----

9.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o processo à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.41. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/107 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 21/03/2023, sob registo n.º 5916, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

9. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----**----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. A requerente, com 80 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----**----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----**----- Verifica-se ainda que, -----*

7
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 80 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 80 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.42. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/108 -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4844, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 74 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

9
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência e recenseamento do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 74 anos, ser recenseado e residir no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 74 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.43. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/114 -- -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 4812, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

1.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A requerente, com 72 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.44. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
 ----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--** -----
 ----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/116 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 28/03/2023, sob registo n.º 6368, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14**----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----**----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. A requerente, com 82 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----**----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----**----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----**----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----**----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----**----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----**----- Verifica-se ainda que, -----*

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 82 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 82 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 7.1.45. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/117 -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/03/2023, sob registo n.º 6457, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 87 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

1. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência e recenseamento do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 87 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

8.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 87 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.46. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
 ----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/118 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/03/2023, sob registo n.º 6486, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

9. 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

p- y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.47. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----

----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO CARTÃO MONTEMOR**-----

----- **SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----

----- **N.º 2023/850.10.003/79 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência do requerimento apresentado em 15/03/2023, sob registo n.º 5488, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento

9.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 62 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão do cidadão; -----

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem 62 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão".-----

1.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. -----

----- Mais deliberou, que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.48. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO** --
 ----- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL, NO**
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/23 –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 27/02/2023, sob registo n.º 4135, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A requerente solicita apoio para pagamento de medicação para a sua doença crónica, confirmada por declaração médica.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

f.

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para participação em medicação, objeto de prescrição médica devidamente comprovado por relatório médico, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente e o seu agregado familiar, não são residentes no concelho há mais de um ano, pelo que não têm legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- "a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- h) *Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.* -----

----- 2. *Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:* -----

----- a) *Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.* ----

----- b) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- c) *Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.* -----

----- d) *Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."* -----

----- *Juntam-se ainda os comprovativos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o disposto no parecer emitido pela UAJC, sob a informação n.º 1440/2023, de 31 de janeiro, que refere os vários diplomas legais em que se encontram previstos pagamentos de apoios por parte das entidades públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, a alínea e) do artigo 213.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e a Lei n.º 24-D/2022 que, no seu artigo 65.º, remete para o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo em todos expressa a obrigatoriedade de a entidade pública, previamente ao pagamento de qualquer quantia a particulares, dever verificar se estes possuem ou não a sua situação fiscal e contributiva regularizada.* -----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues:*

----- *Cópia dos documentos de identificação do requerente e respetivo agregado familiar;* -----

----- *Declaração de rendimentos de IRS e demonstração de liquidação que atesta os rendimentos auferidos pelo agregado;*-----

----- *Documentos comprovativos dos rendimentos, dos últimos três meses, auferidos por cada elemento do agregado familiar;*-----

----- *Declaração médica comprovativa de doença crónica.* -----

9. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- - Não entregou declaração da Junta de Freguesia da área de residência a atestar a residência do requerente e do respetivo agregado familiar, há mais de um ano, e a respetiva composição do agregado familiar, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento, uma vez que a requerente era residente na Caranguejeira- Leiria e alterou residência para Montemor-o-Velho, acerca de duas semanas, para residir com o companheiro, natural deste município. -----

----- - Comprovativos de despesas de saúde do agregado familiar. -----

----- É de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferem um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor e, ainda, na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, no entanto, o agregado não reside há, pelo menos, um ano no Concelho de Montemor-o-Velho, não tendo entregue a declaração comprovativa da Junta de Freguesia da área de residência, por esse motivo, conforme alínea a) no artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Assim, o agregado familiar é composto por dois adultos e uma criança, de catorze anos. A requerente, progenitora do menor, encontra-se desempregada, inscrita no IIEFP para emprego e com requerimento RSI para deferimento. Refere que o seu filho se encontra à sua guarda e que a Regulação das Responsabilidades Parentais foi feita de forma amigável, não havendo valor, nem dia estabelecido para Pensão de Alimentos. Atualmente, encontra-se a frequentar curso livre de inglês. -----

----- O companheiro da requerente encontra-se a trabalhar, auferindo o salário mínimo nacional. -----

----- Tendo em consideração que o casal se encontra a residir junto apenas há duas semanas, não existindo ainda, dois anos de união de facto, tal como refere o artigo 1.º, n.º 2 da lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, na sua redação atual onde define que "a união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em

f.

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos”, considerou-se para o presente parecer a requerente e o filho desta. -----

----- Foi ainda, considerado como base, a alínea a) do nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade, no qual é definido que “para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto nos números seguintes: a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos”, pelo que não se considerou o companheiro da requerente, pelos motivos supra expostos. -----

----- Relativamente à situação da requerente, esta encontra-se desempregada, à procura de novo emprego, sem rendimentos próprios, sendo o companheiro que efetua o pagamento da renda mensal da habitação onde residem (500€) e as despejas correntes, como a sua medicação e alimentação. De realçar que a munícipe requereu junto do Instituto de Segurança Social, a prestação social – Rendimento Social de Inserção. -----

----- A requerente apresenta declaração médica de doença crónica, que referiu como sendo perturbação de pânico. Segundo pesquisa efetuada, esta é uma doença do espectro das perturbações de ansiedade, incapacitante e dolorosa física e psicologicamente, tendo como tratamento farmacológico a utilização de fármacos do grupo dos antidepressivos, e das benzodiazepinas. A utilização de tratamento farmacológico pode ser necessária por longos períodos, pois os ataques de pânico podem reaparecer após a suspensão do medicamento.² -----

² <https://www.msmanuals.com/pt-pt/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/ansiedade-e-transtornos-relacionados-a-estressores/ataques-e-transtorno-de-p%C3%A2nico>

f. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- Apresenta, ainda, declaração de despesas com a medicação da farmácia, no ano de 2022, onde usufruiu de apoio da Câmara Municipal de Leiria, onde residia, no valor total de 235,17€, e ainda receitas médicas comprovativas de necessidade de medicação.

III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado se encontra a residir há menos de 1 ano no Concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina a alínea a) no artigo 4.º do Regulamento, embora exista enquadramento na alínea b) do mesmo artigo, bem como na alínea c) do artigo 8.º conjugado com alínea a) do n.º 2. do artigo 15.º do Regulamento, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MY Doc n.º 2023/650.10.103/23, por não dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 4.º do referido Regulamento. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção da notificação. -----

----- 3. Que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Mais se informa que, tendo em conta os elementos apurados, nomeadamente no que concerne à situação económica do agregado da requerente, o processo será encaminhado para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento, que possui os

7. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

instrumentos adequados para resposta à presente situação, designadamente a atribuição de subsídio de carácter eventual". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar *tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MY Doc nº 2023/650.10.103/23, por não dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 4.º do referido Regulamento Municipal de Emergência Social.* -----

----- Mais deliberou, que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção da notificação. Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão e, ainda, a remessa do processo para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento, que possui os instrumentos adequados para resposta à presente situação, designadamente a atribuição de subsídio de carácter eventual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.49. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO GRATUITA DE 10 ----
 ----- CRIANÇAS/JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE-
 ----- SOCIAL NO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS -----
 ----- PÁSCOA'2023, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N. º2023/900.10.002/10 – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, juntamente com o Projeto iMontemor 4G e com a colaboração do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho,

f. y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

está a organizar a atividade Férias Desportivas Páscoa'23, que irá decorrer entre 3 e 6 de abril.-----

----- **I. ENQUADRAMENTO** -----

-----A participação em atividades desportivas, culturais, etc., para além do enriquecimento do ponto de vista pessoal para as crianças e jovens, enquanto indivíduos na sua plenitude, visando o seu desenvolvimento físico e psicológico, representam oportunidades únicas de vivências marcantes, bem como para a redução da situação de risco e perigo em que se encontram - sendo, frequentemente, a participação nas atividades promovidas pelo Município condição constante nos Acordos de Promoção e Proteção.-----

-----Torna-se, então, imperiosa a integração de 10 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social em acompanhamento pelos serviços, constantes na listagem que integra o processo, em conformidade com a sinalização efetuada pela Divisão de Ação Social e Saúde Pública, através da CPCJ e do CLDS 4G.-----

-----Assim, propõe-se a participação gratuita destas 10 crianças e jovens nas atividades, tendo em conta a condição de vulnerabilidade em que se encontram e os benefícios que essa participação lhes trará e cf. previsto no documento orientador em anexo, bem como o seu transporte, entre a residência e o local onde decorrem as atividades, nos 9 casos em que se verifica essa necessidade (conforme listagem constante do processo), pelo período em que decorram as atividades.-----

-----Neste sentido, verifica-se a necessidade de contratualização do serviço de transporte para o período da tarde, do regresso das crianças a casa, uma vez que os serviços do Município apenas conseguem assegurar o transporte das crianças no período da manhã, conforme resposta em anexo.-----

----- **II. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- Face ao exposto, propõe-se:-----

34

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1. A inclusão, através da frequência gratuita, das 10 crianças e jovens sinalizados pela Divisão de Ação Social e Saúde Pública, através da CPCJ e do CLDS4G, nas referidas atividades, ao abrigo do n.º 6 do capítulo “Inscrições – população-alvo”, do Documento Orientador elaborado pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude, atinente à organização das Férias Desportivas para 2023, frequência gratuita ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- 1 - O pagamento do transporte de 9 crianças e jovens inscritos nas Férias Desportivas de Páscoa’23, entre a sua residência e o local onde decorrem as atividades, pelo período em que decorrem as atividades (de 03 a 06 de abril), viabilizando deste modo a frequência das mesmas; -----

----- 2- Que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente proposta de apoio à reunião de Executivo Municipal, para ratificação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por ratificar a inclusão, através da frequência gratuita, das 10 crianças e jovens sinalizados pela Divisão de Ação Social e Saúde Pública, através da CPCJ e do CLDS4G, nas referidas atividades, ao abrigo do n.º 6 do capítulo “Inscrições – população-alvo”, do Documento Orientador elaborado pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude, atinente à organização das Férias Desportivas para 2023, frequência gratuita ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

----- Mais deliberou, o pagamento do transporte de 9 crianças e jovens inscritos nas Férias Desportivas de Páscoa’23, entre a sua residência e o local onde decorrem as atividades, pelo período em que decorrem as atividades (de 03 a 06 de abril), viabilizando deste modo a frequência das mesmas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 7.1.50. PROPOSTA DE APOIO NA REALIZAÇÃO DO ESTUDO
 ----- DE PREVALÊNCIA DE INSUFICIÊNCIAS CARDÍACA EM -----
 ----- PORTUGAL – PORTHOS, SOLICITADO PELA SOCIEDADE ----
 ----- PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA, NO ÂMBITO DO -----
 ----- PROCESSO MYDOC N.º 2022/700.20.100/1 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da informação I - n.º 9481/2022, de 23/08/2022, referente ao
 Estudo de Prevalência de Insuficiência Cardíaca em Portugal (PORTHOS), promovido pela
 Sociedade Portuguesa de Cardiologia e a AstraZeneca Portugal, em parceria com a Nova
 Medical School (Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa), e tendo
 em conta a informação prestada pelos serviços municipais, nomeadamente o
 Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, encontra-se programado o apoio
 logístico e na divulgação do mesmo, por parte deste Município. -----

----- No estudo a realizar, está prevista a participação aleatória de 243 utentes da
 Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Montemor-o-Velho e Unidade de
 Saúde Familiar Araceti, de Arazede. -----

----- Para a realização do mesmo, será aparcado um camião TIR, que irá funcionar
 como unidade móvel do estudo, num local de paragem, com as seguintes características:

----- a. Dimensão do espaço necessário: 25m x 18m (o camião, no seu comprimento,
 tem cerca de 20m); -----

----- b. Local plano; -----

----- c. Um ponto de luz trifásico de 32amp por fase (ficha de 5 pins fêmea), junto ao
 camião; -----

----- d. Fornecimento de eletricidade 24h/dia; -----

----- e. Um ecoponto junto (ou perto) do camião; -----

----- f. Indicação de sanitários abertos na proximidade do camião; -----

----- g. Recolha de lixo orgânico no final da ação; -----

9
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- h. Locais de permanência da equipa: Arazedo e Montemor-o-Velho. -----

----- Para o efeito, foi contactado o Presidente da Junta de Freguesia de Arazedo, acerca da disponibilidade de espaço com as características acima descritas, tendo sido disponibilizado o recinto da feira de Arazedo; foram, igualmente, auscultados os serviços municipais, tendo sido recomendado o estacionamento junto ao Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, uma vez que nesse local há a possibilidade de fornecimento de energia elétrica. -----

----- Após articulação com a equipa gestora do projeto, sobre as diversas datas disponíveis, ficaram definidas (conforme anexo) as datas de 27 de abril de 2023 (para aparcamento da unidade móvel) a 01 de maio de 2023, para Montemor-o-Velho, e 02 de maio de 2023 (para aparcamento da unidade móvel) a 06 de maio de 2023, para Arazedo. O horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 08h às 19h, e domingo, das 08h às 13h. Tendo em conta a informação dos serviços, não se encontra previsto o pagamento de taxas de ocupação para o aparcamento solicitado para os referidos espaços. -----

----- Perante o exposto, foram contactados os serviços municipais e o Presidente da Junta de Freguesia de Arazedo, por forma a averiguar a disponibilidade do espaço para os dias mencionados (de forma a não coincidir com dias de feira), tendo-se verificada a existência de disponibilidade. -----

----- De acordo com o despacho de 31/08/2022, do Exm.º Senhor Presidente, o Município encontra-se em condições de prestar apoio solicitado às necessidades logísticas de aparcamento do camião PORTHOS, bem como promover e divulgar o estudo junto da comunidade, apoiar no transporte dos utentes ao hospital (na fase 3 do estudo), se tal se justificar, e proceder à sensibilização das autoridades de segurança, para reforço da vigilância noturna junto à zona de estacionamento do camião. -----

----- O estudo será realizado em 4 fases: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- - A **fase 0** consiste na convocatória dos utentes, efetuada pelas sobreditas unidades de saúde, conforme já articulado pela organização com a ARS Centro, que autorizou essa diligência, colaborando nesse procedimento.-----

----- -Na **fase 1**, iniciam-se os procedimentos do estudo na unidade móvel de saúde, nomeadamente: colheita de sangue para análise de biomarcador associado à IC (que tem duração de cerca de 20 minutos), aplicação de questionário de qualidade de vida associada à saúde, medição da pressão arterial, peso e altura, e realização de eletrocardiograma de “1 derivação”.-----

----- -Os utentes que acusarem a presença do biomarcador são encaminhados para a **fase 2**, onde irão realizar exames mais específicos, a fim de confirmar o diagnóstico da fase anterior, designadamente: eletrocardiograma de “12 derivações”, ecocardiograma transtorácico, e aplicação de questionário de IC.-----

----- -Caso não se confirme o diagnóstico de IC, a participação do utente no estudo termina. No entanto, se existir suspeita de outro diagnóstico, será entregue ao utente uma informação endereçada ao médico de família. A confirmação do diagnóstico de IC, implica que o utente seja encaminhado para a **fase 3** do estudo, para realização de ecocardiograma de esforço em contexto hospitalar.-----

----- Tendo em conta a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem competências para apoiar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, pelo que se propõe:

----- 1 Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a Reunião de Executivo Municipal, para deliberação do apoio logístico à realização do estudo;-----

----- 2- Divulgação do estudo PORTHOS nas redes sociais e página institucional do Município;-----

----- 3 - Articulação com o Presidente da Junta de Freguesia de Arazede, para salvaguarda das características necessárias ao estacionamento do camião PORTHOS;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- 4 - Remessa ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, para prover o fornecimento de energia elétrica, com as características acima descritas, para as datas de aparcamento do camião PORTHOS na zona de estacionamento junto ao Mercado Municipal de Montemor-o-Velho;

----- 5-Remessa à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, para providenciar o fornecimento de ecopontos ou outros materiais para separação de resíduos, nas datas de aparcamento do camião PORTHOS em Montemor-o-Velho;

----- 6-Remessa ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, para a abertura e higienização reforçadas das instalações sanitárias do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, bem como para disponibilização de transporte com motorista, para a eventualidade de terem de ser transportados munícipes ao hospital (em casos devidamente justificados);

----- 7- A sensibilização das autoridades de segurança para reforço da vigilância noturna junto às zonas de estacionamento do camião, nas referidas datas". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou aprovar por unanimidade o apoio logístico à realização do estudo PORTHOS; a divulgação do estudo PORTHOS nas redes sociais e página institucional do Município; articulação com o Presidente da Junta de Freguesia de Arazede, para salvaguarda das características necessárias ao aparcamento do camião PORTHOS; a remessa ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, para prover o fornecimento de energia elétrica, com as características acima descritas, para as datas de aparcamento do camião PORTHOS na zona de estacionamento junto ao Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, à Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, para providenciar o fornecimento de ecopontos ou outros materiais para separação de resíduos, nas datas de aparcamento do camião PORTHOS em Montemor-o-Velho e ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, para a abertura e higienização reforçadas das instalações sanitárias do Mercado Municipal de Montemor-

4
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

o-Velho, bem como para disponibilização de transporte com motorista, para a eventualidade de terem de ser transportados munícipes ao hospital (em casos devidamente justificados); a sensibilização das autoridades de segurança para reforço da vigilância noturna junto às zonas de estacionamento do camião, nas referidas datas.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.51. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO -----
 ----- TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO ÂMBITO DO -----
 ----- PROCESSO MYDOC 2023/650.10.103/16 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 4796 a 07/03/2023, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A munícipe solicita a atribuição do tarifário social doméstico, na qualidade de titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- 2- A munícipe apresentou a Declaração de IRS do ano de 2021, porém ao constatar-se que se tratava de um rendimento anual muito baixo, foi efetuado contacto a 17 de março de 2023, para solicitar a declaração da Segurança Social com o valor anual da pensão. -----

----- 3- A munícipe enviou através de e-mail a 20 de março de 2023, a declaração solicitada em que consta o valor das pensões auferidas em 2022 e o valor atual da pensão, pelo que se verificou um aumento de rendimentos em relação ao declarado em sede de IRS, dado que passou a receber a pensão de sobrevivência, pelo óbito do cônjuge.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

Em suma, a requerente, na qualidade de pensionista, auferir um valor mensal de 505,25€.

II. ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.

1- A requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento.

2- Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;

d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;

e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;

f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);

g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;

ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- d) Declaração de IRS do ano anterior; -----

----- e) Declaração da situação de pensionista com o valor anual das pensões recebidas em 2022 e valor mensal a receber em 2023. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que a munícipe aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----

----- A requerente aufere duas pensões, uma por velhice e outra por sobrevivência, pelo que aufere um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, conforme o disposto na subalínea i) da alínea a) do artigo 79.º do Regulamento. A presente situação não tem, igualmente, enquadramento no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que determina o seguinte: “deve ser admitido o pedido, ... podendo admitir como beneficiário da tarifa especial qualquer consumidor ... que não superiores a 5808,00€”. -----

III. PROPOSTA -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 1 - O processo encontra-se devidamente instruído, porém o pedido não tem enquadramento no n.º do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferem um rendimento per capita superior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, e não cumpre, igualmente, o estipulado no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, dado que auferem um rendimento anual superior a 5808,00€, pelo que se propõe: -----

----- 2- A tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como requerido no Processo MyDoc: 2023/650.10.103/16, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----

----- 3- Que o Exm.º Senhor. Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

----- 3. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 4. Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como requerido no processo MYDOC N.º 2023/650.10.103/16, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou, que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro,

8.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **8.3.1. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO –**

----- **HOMOLOGAÇÃO DE PISTA DE AEROMODELISMO NO** -----

----- **CENTRO NÁUTICO - MODELCLUBE DO BAIXO MONDEGO –**

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **Núcleo de Gestão do Centro Náutico** -----

----- " *Perante o exposto e na sequência das reuniões havidas, constata-se a relevância da captação desta modalidade, no quadro da multidisciplinaridade que o Centro Náutico pode oferecer à comunidade. Reconhece-se, no entanto, que a natureza do aeromodelismo impõe a disponibilização de uma vasta área que, por razões de segurança, deve ser de utilização exclusiva. O Centro Náutico, pela sua natureza original, terá de preservar e conferir primazia às modalidades náuticas, não obstante se possam permitir utilizações do Centro Náutico para aeromodelismo, numa das seguintes condições: (1) Com a disponibilização de uma pista principal, que esteja homologada pelas entidades oficiais, localizada na ilha e que se destine a provas de âmbito nacional, agendadas em Plano Anual de Provas e Eventos, nas datas autorizadas regimentalmente pela Comissão de Gestão Local do Centro Náutico e, nos termos das suas competências,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. (2) Disponibilização de uma pista secundária, para treinos e provas regionais, aberta ao público no horário de funcionamento do Centro Náutico, localizada a sul do canal de retorno do CN, com voos direcionados a nascente, sem sobrevoo do canal de retorno, ilha e pista principal, permitindo a utilização concomitante com as modalidades náuticas, de forma segura. -----

Perante a proposta apresentada, a qual se submete à consideração/autorização superior, apresenta-se em anexo a declaração solicitada.” -----

----- Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso -----

----- 1 - “Enquadramento do Pedido:-----

----- O Modelclube do Baixo Mondego vem solicitar ao Município a possibilidade de construção de duas pistas de aerodelismo no recinto do Centro Náutico. -----

Uma vez reunidas as condições para tal, será necessário diligenciar pela homologação do espaço junto da Federação Portuguesa de Aerodelismo, pelo que a Divisão de Educação, Desporto e Juventude, solicita a análise da necessária Declaração de Interesse Público do Município, que remete em anexo. -----

----- ● Através do doc. I-4483, o Coordenador do Centro Náutico, após reuniões havidas com o Clube requerente, vem informar que: -----

----- - A natureza do aerodelismo impõe a disponibilização de uma vasta área que, por razões de segurança, deve ser de utilização exclusiva; -----

----- - O Centro Náutico terá de preservar a primazia às modalidades náuticas; -----

----- - A configuração do espaço permite a utilização do Centro Náutico para aerodelismo, nos seguintes termos: -----

----- (1) Disponibilização de uma pista principal, localizada na ilha e que se destine a provas de âmbito nacional, agendadas em Plano Anual de Provas e Eventos, nas datas autorizadas regimentalmente pela Comissão de Gestão Local do Centro Náutico e, nos termos das suas competências, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

7
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- (2) Disponibilização de uma pista secundária, para treinos e provas regionais, aberta ao público no horário de funcionamento do Centro Náutico, localizada a sul do canal de retorno do CN, com voos direcionados a nascente, sem sobrevoo do canal de retorno, ilha e pista principal, permitindo a utilização concomitante com as modalidades náuticas, de forma segura. -----

----- ● A Divisão de Educação, Desporto e Juventude manifesta que, do ponto de vista do interesse público, a captação desta modalidade assume relevância no quadro da multidisciplinaridade que o Centro Náutico pode oferecer à comunidade sendo que a cedência dos espaços em apreço dá corpo a esse objetivo, devendo ser, no entanto, garantida a primazia das modalidades náuticas, e que todas as modalidades sejam praticadas em totais condições de segurança. -----

----- ● O Clube informa ainda que o processo de homologação das pistas pela Federação Portuguesa de Aerodelismo (FPAM) se inicia com a apresentação de um documento (formal, não-específico e autenticado pela Câmara) que autorize o MBM a utilizar o espaço cedido pelo Município e que deve ser dada a identificação do nome e contacto de uma pessoa responsável pela gestão do espaço. -----

----- 2 - Análise Jurídica: -----

----- Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de competências no âmbito dos tempos livres e desporto. -----

----- Assim, considerando: -----

----- 1- A legitimidade do Município para apoiar atividades "de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município", em conformidade com o previsto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

91
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de abril, 14*

----- 2 - O elevado interesse público na prossecução desta modalidade desportiva, dando corpo ao desígnio de multidisciplinaridade do Centro Náutico e ao mesmo tempo ao incremento da dinâmica desportiva e por essa via socioeconómica do Concelho;-----

----- 3 - Que o espaço em causa permite compatibilizar esta atividade com a primordial atividade náutica, ambas em condições de segurança;-----

----- Conclui-se que: -----

----- Uma vez justificado o interesse no desenvolvimento desta modalidade no Concelho e a possibilidade física da sua instalação em condições que salvaguardam os diversos interesses envolvidos, o Município poderá emitir a Declaração de Interesse Público solicitada. -----

----- Tendo em conta que, nesta fase, se trata apenas de um ato instrutório, uma mera declaração de interesse, pode o Sr. Presidente subscreve-la, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35º e alínea h) do n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o que deve ser presente a Reunião de Executivo, a fim de que o mesmo tenha conhecimento do início deste novo projeto. -----

----- Pelo que se propõe: -----

----- Que a Declaração de Interesse Público seja subscrita pelo Sr. Presidente, devendo ser presente a Reunião de Executivo para conhecimento. -----

----- **Nota:** Entendeu-se que a declaração ficaria mais completa se fosse evidenciada em concreto a justificação do interesse público, pelo que se sugere acrescentar o texto que segue assinalado a amarelo. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da Declaração de Interesse Público – Homologação de Pista de Aeromodelismo no Centro Náutico – Modelclube do Baixo Mondego, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata. -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de abril, 14

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO
ESTRATÉGICO (EMIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

**Listagem das isenções e/ou reduções de taxas
DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO DE 2023**

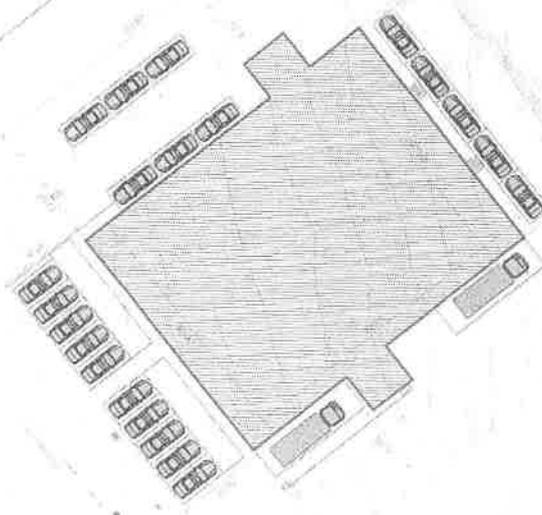
Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
24 e 25 de fevereiro	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira	Isenção de taxas – Festas de Nossa Sra do Pranto – 2023 - Pereira	49,00€	13/03/2023
4 de março	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de MMV – Juvebombeiro	Isenção de taxas - Cedência do Pavilhão Municipal	80,00€	03/04/2023
De 23 a 26 de março	Município de Cantanhede	Isenção de taxas - Cedência do Pavilhão Municipal	40,00€	03/04/2023
11 de fevereiro	Associação de Remo da Beira Litoral	Redução de taxas – Cedência do Centro Náutico	De 500,00€ para 83,33€	03/04/2023

[Handwritten signature]
9

X 7

LEGENDA

-  pavimento drenante 100% permeável
-  implantação
-  lugar de estacionamento de veículo ligeiro



QUADRO SINÓPTICO

CP	REG. DO PNMV	LEV. TOPOGRÁFICO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
ÁREA DO LOTE	2516,00m ²	2547m ²		
POLIGONO BASE	929m ²		929m ²	
CERCEA	12m		12m	
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	70%		36,51%	
VOLUMETRIA	12.085m ³		8.272,23m ³	
USO PREFERENCIAL	Industrial		Armazém	
ESTACIONAMENTO / APT20	REG PNMV		21	LIGÉRICOS (+ 2 pessoas)



ARMAZÉM DE FARINHAS
 Montepan - Transportes e Comércio de Produtos Alimentares, LDA
 Parque de Negocios de Montemar-o-Velho - LOTE 24
 4000-167 PORTO TEL: 222 694 001

FUIL SOLUTION
 RUA DE CAMÕES, 437, SALA 303
 4000-167 PORTO TEL: 222 694 001

PROJECTO BASE_LICENCIAMENTO_V1

ESCALA: 1/500

IMPLANTAÇÃO e QUADRO SINÓPTICO

MARÇO 2023

1B

Nº: 4029/2023 PARECER:

PARA: Divisão de Planeamento e
Coordenação de Projetos e

DATA: 24/03/2023

PROCESSO: 2019/300.10.001/60

DESPACHO:

ASSUNTO: **Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão – Trabalhos complementares.**

I – ENQUADRAMENTO

A empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada em 14/09/2020 à empresa Engiperfil, Lda., pelo montante de 272.002,77€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Foi celebrado o contrato escrito nº 141/2020, em 10/12/2020, com um prazo de execução de 240 dias.

A obra em causa foi consignada em 04/01/2021 e notificado a aprovado o PSS em 19/10/2022.

A Câmara Municipal em reunião do dia 02/02/2023 deliberou:

“1) Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP;

1

2) Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP;

3) Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.

4) Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos”

A obra deverá estar concluída em 28/07/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO

A - Reforço da base do pavimento, reconstrução da linha de água existente, alteração das ligações dos coletores das águas pluviais existentes à linha de água existente e reforço da drenagem da base do pavimento.

1 – Reforço da base do pavimento.

Após o início dos trabalhos de desmonte dos pavimentos e escavações, verificou-se que a sub-base existente, é constituída maioritariamente por terra vegetal e argilas (figura1 em baixo).

Esta situação de compromisso das sub-bases não era previsível, pois o pavimento existente não apresentava deformações visíveis.

Não obstante, para garantir uma correta separação física entre o terreno existente e as camadas de pavimento, por forma a impedir a sua futura contaminação, minimizando futuros assentamentos na via, propõe-se a aplicação de uma manta geotêxtil sobre a o terreno natural existente.

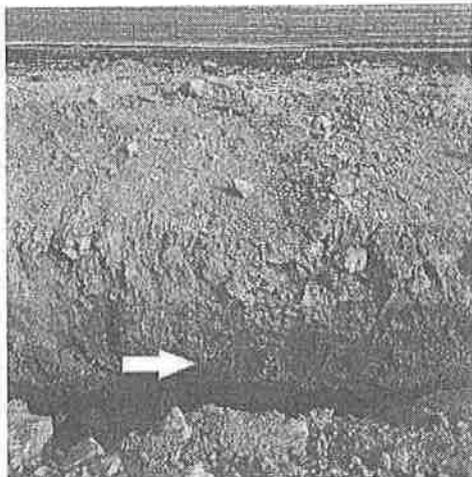


figura1

2 - Reconstrução da linha de água existente

Os trabalhos da empreitada previam a limpeza para desassoreamento da linha de água no troço coberto pela estrada municipal.

Após o início destes trabalhos de desassoreamento, verificou-se que a passagem hidráulica, num troço de 7,50m, é constituída por alvenaria de pedra, apresentando esta, diversas fissuras com infiltrações de água, havendo, inclusive, o risco de desmoronamento (figura2 em baixo).

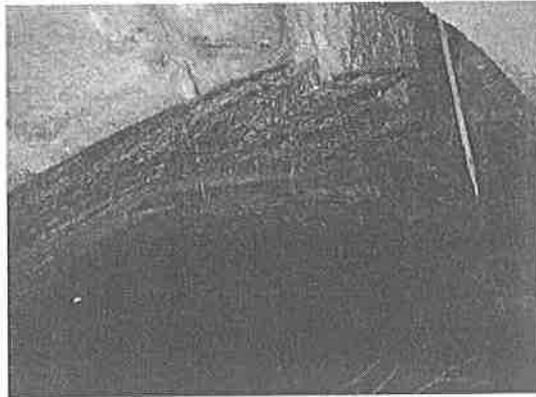


figura2

Consultado o projetista sobre esta questão, visando a segurança de toda a passagem hidráulica, o mesmo propôs a demolição da abóbada existente e a sua substituição por 2 manilhas reforçadas de diâmetro 800mm (Anexo A).

3 – Alteração dos coletores de águas pluviais existentes.

Nos mesmos trabalhos de limpeza para desassoreamento da linha de água verificou-se ainda que dois coletores de águas pluviais existentes (que são para manter) promovem a ligação à linha de água em sentido oposto ao escoamento da mesma (figura3 em baixo).

Esta situação, potencia que, em situações de muita pluviosidade, estes coletores fiquem sem capacidade de escoamento.

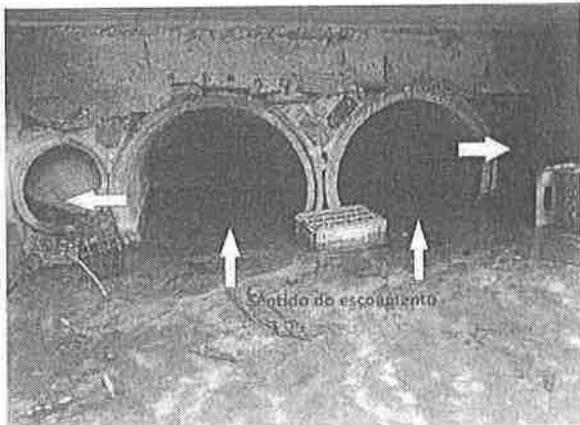


figura3

Pelo atrás exposto, propõe-se a intercessão destes coletores antes da conexão à linha de água, com a construção de caixas de visita, promovendo a sua ligação no sentido do escoamento.

4 - Reforço da drenagem da base do pavimento

Durante a escavações na zona sul da linha de água existente (zona mais baixa do arranjo urbanístico – figura4 em baixo), verificou-se que o terreno apresenta uma saturação muito elevada de água, o que necessariamente promove a inconsistência da base do pavimento, não garantindo as condições necessárias para execução do novo pavimento.

Esta situação decorre do facto do perfil longitudinal do arruamento nesta área ser mais baixo, e naturalmente por influência da própria linha de água.

• • •

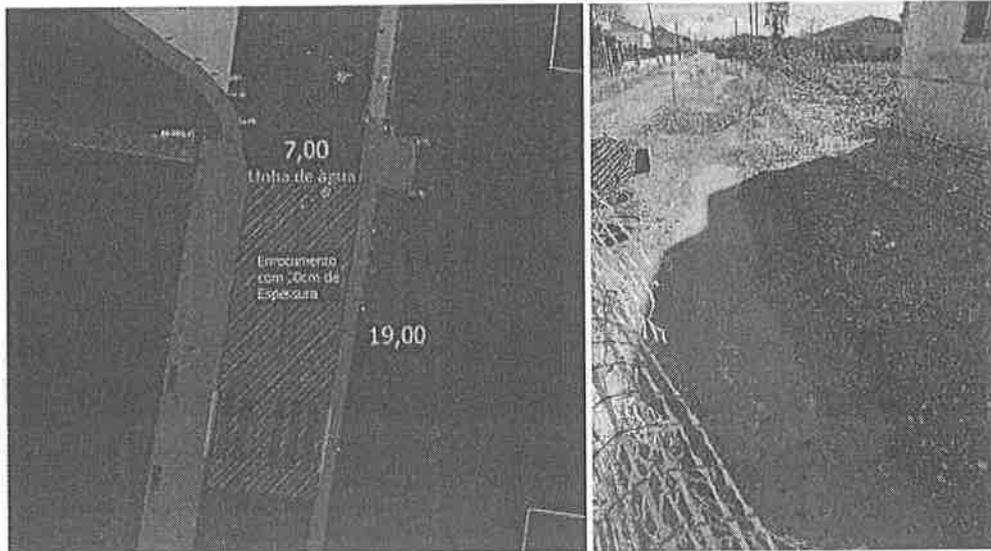


figura4

Procurando a minimizar esta situação, propõe-se a construção de um dreno, sob a base do pavimento, constituído por uma camada de rachão envolvido por geotêxtil, com ligações à linha de água através de tubos drenantes.

B - Aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto.

Em reunião de obra do dia 23/02/2023 com a presença do autor do projeto (arq.º Carlos Figueiredo), verificou-se que o projeto não previa qualquer adequação às entradas de portões e portas das habitações (exemplo em imagem abaixo) assim como não previa a e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto.

Com a implementação do projeto há entradas que ficam abaixo do pavimento final, como tal foi proposto a aplicação de canaletes por forma a impedir a entrada de água pluvial para as

• • •
6

propriedades privadas, assim como a substituição do lancil e reposição de passeios à cota final, nas zonas em que atualmente estão rebaixados.



III – TRABALHOS COMPLEMENTARES

A presente relação de trabalhos, enquadra-se no disposto no art.º 370 do CCP na sua atual redação, pois são trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada.

Estes trabalhos são tecnicamente necessários, pois sem eles não se podem executar os pavimentos e assegurar a correta drenagem das águas pluviais assim como terminar trabalhos previstos no projeto, havendo uma correlação com os trabalhos em execução, sendo assim inviável a mudança de cocontratante.

A mudança de cocontratante seria inconveniente, pois prolongaria no tempo a execução da empreitada e levaria a um aumento considerável de custos para o dono de obra.

7

2024

O valor dos trabalhos, como se verá mais a frente não excedem os 50% do preço contratual inicial.

A - Reforço da base do pavimento, reconstrução da linha de água existente, alteração das ligações dos coletores das águas pluviais existentes à linha de água existente e reforço da drenagem da base do pavimento.

Assim, consideram-se trabalhos complementares:

Descrição	Uni	Qtd	P.Unit.	Subtotal
Reforço da base do pavimento				
Fornecimento aplicação de manta geotêxtil de 200g, um camada na sub base na estrada N335, Rua Dr. Joaquim Simões e Rua Silva Ferrão;	m2	2 150,00	2,50 €	5 375,00 €
Reconstrução da linha de água existente				
1ª Fase_Reconstrução da linha de água na metade da faixa da Via Público				
Demolição da abóbada de argila na metade da linha de água na faixa da via por meios mecânicos, incluindo transporte a vazadouro, limpeza da linha de água para instalar as manilhas armadas classe III.	vg	1,00	1 778,40 €	1 778,40 €
Fornecimento e aplicação de Manilhas Ø800*2000*85 Armada classe III, apoio com meios mecânicos, incluindo todos os trabalhos para uma boa execução.	vg	1,00	2 995,53 €	2 995,53 €
Desvio da linha de água com meio elevatório mecânico e todos os trabalhos associados.	vg	1,00	705,25 €	705,25 €
Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil de 200g a envolver a manilha, incluindo todos os trabalhos necessários para a sua perfeita execução	vg	1,00	135,00 €	135,00 €
Fornecimento e aplicação de tout-venant de 1ª em todas a área das manilhas devidamente espalhado, regado e compactado incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para a sua perfeita execução.	vg	1,00	227,50 €	227,50 €
2ª Fase_Reconstrução da linha de água na 2ª faixa da Via Público				
Demolição da abóbada de argila na metade da linha de água na faixa da via por meios mecânicos, incluindo transporte a vazadouro, limpeza da linha de água para instalar as manilhas armadas classe III.	vg	1,00	1 778,40 €	1 778,40 €
Fornecimento e aplicação de Manilhas Ø800*2000*85 Armada classe III, apoio com meios mecânicos, incluindo todos os trabalhos para uma boa execução.	vg	1,00	2 995,53 €	2 995,53 €



27
9
4

Desvio da linha de água com meio elevatório mecânico e todos os trabalhos associados.	vg	1,00	705,25 €	705,25 €
Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil de 200g a envolver a manilha, incluindo todos os trabalhos necessários para a sua perfeita execução	vg	1,00	135,00 €	135,00 €
Fornecimento e aplicação de tout-venant de 1ª em todas a área das manilhas devidamente espalhado, regado e compactado incluindo todos os materiais e trabalhos necessários para a sua perfeita execução.	vg	1,00	227,50 €	227,50 €
Boca de atiro a jusante na Linha de água				
Preparar a base com areia fina de regularização para assentar as bocas de aterro DN800 armado.	vg	1,00	350,00 €	350,00 €
Fornecimento e aplicação de 2 Bocas de aterro DN800 armado, incluindo meios mecânicos e todos os trabalhos para uma boa execução	vg	1,00	2 066,40 €	2 066,40 €
Fornecimento e aplicação de betão C20/25, na área interior nas 2 bocas de aterra e na base da linha de água para garantir boa consolidação, incluindo todos os trabalhos para uma boa execução.	vg	1,00	490,00 €	490,00 €
Alteração do colector das águas Pluviais existente				
Abertura da caixa para instalar caixa de visita das águas Pluviais, incluindo fornecimento e aplicação de Tout-venant de 1ª e todos os trabalhos para uma boa execução;	Un	2,00	197,10 €	394,20 €
Corte por meio mecânico na manilha de Ø 300 na linha de água para embutir o tubo de Ø 315 do colector existente, incluindo selagem e todos os trabalhos para uma boa execução;	un	2,00	197,25 €	394,50 €
Fornecimento e assentamento caixa de visita prefabricado em betão com a secção interior (0.50 m (Largura) * 0.50 m (comprimento) * 1.00 m (Altura)), incluindo todos os trabalhos para uma boa execução;	un	2,00	375,87 €	751,74 €
Fornecimento e assentamento de tampas com aro em ferro fundido com a secção (0,50cm* 0,50cm) da marca Artcimel, para uma classe B -125;	un	2,00	208,60 €	417,20 €
Fornecimento e assentamento de tubo corrugado em PP, Classe de Rigidez SN 8.0 kN/m2, fita sinalizadora e todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução				
coletores Ø 315	ml	3,50	31,50 €	110,25 €
Enrocamento na via Publica na Estrada 335 Junto à linha de água				
Escavação mecânica para fundo de caixa de 30cm para posterior receber enrocamento em rachão,	m3	39,90	15,00 €	598,50 €



Fornecimento e execução de manta geotêxtil de 200g, envolta do rachão na fase inferior e superior, criando uma bacia drenante, incluindo todos os trabalhos necessário para a sua boa execução.	m2	277,40	2,50 €	693,50 €
Fornecimento e assentamento de tubo 160 mm geodreno com manta geotêxtil na zona da plataforma envolvido com rachão 80/90 mm, com ligação ao coletor da linha de água	ml	61,00	14,00 €	854,00 €
Enrocamento para obtenção de plataforma em rachão 80/90 com uma espessura de 30cm, incluindo os meios mecânicos e manuais necessários, carga transporte e espalhamento, de acordo como conversado em obra.	m3	39,90	80,00 €	3 192,00 €
			TOTAL=	27.370,65€

Trabalhos este de espécie diferente com proposta de preço supracitada e tendo presente a conjetura atual, entende-se estarem em condições de serem aceites,

B - Aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto.

Assim, consideram-se trabalhos complementares:

Descrição	Uni	Qty	P.Unit.	Subtotal
Fornecimento e aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adquação de cotas de passeios existentes ao projeto.				
Abertura de vala e tapamento da mesma com Toutvenant de 1ª para uma secção (0.30 cm Largura X 30 cm Altura) para o tubo de PVC SN8 Ø110 do canaleta ao coletor das águas Pluviais;	ml	12,50	18,50 €	231,25 €
Fornecimento e aplicação de tubo de PVC SN8 Ø110;	ml	12,50	19,75 €	246,88 €
Desmonte do pavimento existente em Pavê de betão na entrada dos portões e portas das casas dos moradores;	m2	47,50	10,00 €	475,00 €
Aplicação de Pavê em betão existente no passeio, sobre uma camada de areia, deixando entre eles uma junta de separação de entre 1 e 2 mm, para o seu posterior enchimento com areia natural, fina e seca, e vibração do pavimento com placa vibratória de condução manual.	m2	47,50	12,50 €	593,75 €
Fornecimento e aplicação de canaleta + grelha quadriculada galvanizada, incluído argamassa de nivelamento para assentar os canaletes e todos os trabalhos inerentes para uma boa execução ;	ml	15,50	49,83 €	772,37 €

Desmonte de lancis de passeio existentes.	ml	49,00	15,00 €	735,00 €
Fornecimento e aplicação de lancil reto(100X20X12 cm) aplicado sobre fundação de betão C20/25;	ml	49,00	15,00 €	735,00 €
				TOTAL=3.789,25€

Trabalhos este de espécie diferente com proposta de preço supracitada e tendo presente a conjetura atual, entende-se estarem em condições de serem aceites.

C – Quadro resumo

TRAB. COMPLEMENTARES TOTAIS	
A	27.370,65€
B	3.789,25€
TOTAL=	31.159,90€

O total dos trabalhos complementares correspondem a **11,46%** do valor contratual inicial.

IV – RESPONSABILIDADE

A - Reforço da base do pavimento, reconstrução da linha de água existente, alteração das ligações dos coletores das águas pluviais existentes à linha de água existente e reforço da drenagem da base do pavimento

Em face ao exposto, entende-se que não assiste ao empreiteiro adjudicatário qualquer responsabilidade pelos trabalhos aqui propostos, sendo o Dono de Obra o responsável pelo pagamento dos trabalhos de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 314.º do CCP.

B - Aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto.

Em face ao exposto, entende-se que o projetista deveria ter acutelado esta situação, como tal entende-se que não assiste ao empreiteiro adjudicatário qualquer responsabilidade pelos trabalhos complementares aqui propostos, sendo o Dono de Obra o responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares de acordo com o n.º 1 do artigo 378º do CCP.

Tendo presente que os trabalhos complementares aqui propostos resultam de erros e omissões que decorrem de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra, entendem os Serviços que nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 378º do CCP deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros sobre os prejuízos que daí advenham.

V - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 373.º do CCP assiste ao empreiteiro prazo para a execução dos trabalhos complementares.

Os trabalhos supracitados têm influência no caminho crítico do mapa de trabalhos da empreitada aprovados, fazendo uma análise ao mesmo e tendo presente que os novos trabalhos propostos se entende que deve ser concedido um prazo adicional de 15 dias para a conclusão dos trabalhos.

III - PROPOSTA

Na sequência do acima exposto proponho que de imediato e por forma a não comprometer o decorrer dos trabalhos, e considerando que a suspensão dos mesmos poderá, no limite, determinar a necessidade de se reponderar o equilíbrio económico do contrato ou com consequências financeiras de agravamento dos custos associados à empreitada, propôs-se que de imediato e por forma a não comprometer o decorrer dos trabalhos que o Exmo. Sr. Presidente aprove, sujeito a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal.

- a) Os trabalhos complementares no montante de **31.159,90€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem **11,46%** do valor da empreitada;
- b) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de **31.159,90€** acrescido de IVA à taxa legal em vigo;
- c) Que seja concedido o prazo adicional para a conclusão da empreitada de 15 dias;
- d) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;
- e) Que se solicite ao empreiteiro plano de trabalhos e cronograma financeiro em conformidade;
- f) Que seja imputada ao projetista a responsabilidade por indemnizar o dono de obra no montante legalmente exigível e oportunamente apurado;
- g) Que seja notificado o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada e seja efetuada a audiência prévia do mesmo, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;

Junta-se em anexo:

- Mapa de trabalhos complementares;
- ANEXO A
- Proposta do empreiteiro.

À consideração superior,

Técnico Superior

Bruno Miguel Achando Silva Graça

FR
4

• • •

N.º: 4179/2023 **PARECER:**

PARA: Direção Municipal de
Controlo Geral

DATA: 29/03/2023

PROCESSO: 2019/300.10.001/60

DESPACHO:

ASSUNTO: **Arranjo urbanístico de Arazede - Largo Silva Ferrão | Trabalhos complementares | Da aplicação da lei no tempo**

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

Na sequência do pedido de análise jurídica suscitado pelo DOMU, no âmbito dos trabalhos complementares na empreitada supra identificada, informados pelo Diretor de Fiscalização no documento interno I-4029/2023, o que fez nos seguintes moldes: "Analisada a proposta do DF verifica-se que a mesma propõe enquadrar os trabalhos complementares na redação atual do art.º 370 do CCP. Ora tendo presentam que parte dos trabalhos complementares propostos resultam de erros e omissões relativas a situações que não foram acauteladas em projeto, mas que eram conhecidas à data de elaboração do mesmo, entendo que as mesmas terão enquadramento no art.º n.º 370 com a redação conferida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto."

Em face do que antecede, cumpre informar:

• • •
1

• • •

Trabalhos complementares - I-4029/2023

Na Informação I-4029/2023, da DPCPFC, é identificado um segmento de trabalhos complementares (trabalhos complementares "B"), no montante global de 3.789,25€, que se reportam à "Aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto".

Relativamente a estes trabalhos o Diretor de Fiscalização informa que:

"Em reunião de obra do dia 23/02/2023 com a presença do autor do projeto (arq.º Carlos Figueiredo), verificou-se que o projeto não previa qualquer adequação às entradas de portões e portas das habitações (exemplo em imagem abaixo) assim como não previa a adequação de cotas de passeios existentes ao projeto.

Com a implementação do projeto há entradas que ficam abaixo do pavimento final, como tal foi proposto a aplicação de canaletes por forma a impedir a entrada de água pluvial para as propriedades privadas, assim como a substituição do lancil e reposição de passeios à cota final, nas zonas em que atualmente estão rebaixados."

"A presente relação de trabalhos, enquadra-se no disposto no art.º 370 do CCP na sua atual redação, pois são trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada."

"Em face ao exposto, entende-se que o projetista deveria ter acautelado esta situação, como tal entende-se que não assiste ao empreiteiro adjudicatário qualquer responsabilidade pelos trabalhos complementares aqui propostos, sendo o Dono de Obra o responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares de acordo com o n.º 1 do artigo 378º do CCP.

Tendo presente que os trabalhos complementares aqui propostos resultam de erros e omissões que decorrem de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra, entendem os Serviços que nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º

• • •
2

• • •

378º do CCP deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros sobre os prejuízos que daí advenham. "

Por força desta informação do Diretor de Fiscalização, o DOMU vem questionar do enquadramento destes trabalhos no artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, uma vez que, sendo estes trabalhos complementares resultantes de erros e omissões relativas a situações que não foram acauteladas em projeto, mas que eram conhecidas à data de elaboração do mesmo, se o enquadramento não deveria ser feito antes no artigo 370.º, mas com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Esta questão conduz-nos a uma complexa matéria de aplicação da lei no tempo, associada às mais recentes alterações ao CCP, quer do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, quer do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Trabalhos complementares

Os trabalhos complementares configuram uma forma de modificação objetiva do contrato, cujos termos, fundamentos, limites e requisitos de aplicação estão previstos no Código dos Contratos Públicos.

Na redação conferida ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, são trabalhos complementares *"aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução."*, sendo que os chamados pressupostos qualitativos de aplicação do regime constam das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP e o pressuposto quantitativo do regime consta do n.º 4 do mesmo artigo.

Enquanto instituto jurídico, os agora designados de forma monista de "trabalhos complementares", têm sido objeto de relevantes alterações de regime, que têm vindo a vigorar

• • •
3

• • •

ao longo do tempo, vigência essa que não opera sempre do mesmo modo, mesmo dentro de um mesmo contrato.

Assim, para melhor explanação desta matéria encetamos um breve excuro histórico do instituto dos trabalhos complementares.

- A. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – diploma que aprovou em anexo o Código dos Contratos Públicos:** Na redação originária do CCP, os artigos 370.º (Trabalhos a mais) e 376.º (Obrigação de execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões), este último conjugado com o artigo 378.º (Responsabilidade pelos erros e omissões), definiram o regime de responsabilidade pelos trabalhos de supressão de erros e omissões, sendo que, por força da redação do n.º 4 do artigo 370.º, o legislador previu expressamente que “não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos”.
- B. Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto – Revisão de 2017 ao CCP:** Na reforma operada ao CCP em 2017, o legislador procedeu a uma modificação deste regime, passando o artigo 370.º a designar-se de “trabalhos complementares”, sendo que, apesar deste agrupamento num mesmo artigo, o n.º 2 reportava-se aos trabalhos complementares resultantes de “circunstâncias não previstas”, e o n.º 4 reportava-se aos trabalhos complementares resultantes de “circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto”.
- C. Lei n.º 30/2021, de 21 de maio – Revisão de 2021 ao CCP:** nesta revisão do CCP a alteração ao artigo 370.º do CCP foi profunda, face ao que constava na versão de 2017, passando a verificar-se a desnecessidade de distinção entre trabalhos imprevistos e imprevisíveis, ficando apenas limitados à justificação qualitativa do n.º 2 (inoportunidade

A
Jury
Y

• • •

da mudança do contraente privado¹) e dos limites percentuais relativamente ao valor inicial do contrato (50%). Esta redação deixava clara a relação de cumulatividade entre os dois pressupostos com a conexão formada pela conjunção aditiva “e”, exigia-se que o dono da obra demonstrasse tanto a impossibilidade técnica de uma mudança de cocontratante quanto a desvantagem financeira resultante do aumento considerável de custos.

D. Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro– Revisão de 2022 ao CCP: por último, com entrada em vigor a 2 de dezembro de 2022, a redação do artigo 370.º do CCP foi, novamente alterada, sendo que atualmente, este preceito dispõe do seguinte modo:

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

3 - (Revogado.)

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.

5 - (Revogado.).

¹ Requisitos cumulativos: a) Não possa ser efetuado por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

• • •

Nesta revisão o legislador ao acrescentar no segmento final do n.º 1 *“e cuja realização se revele necessária para a sua execução”*, vem clarificar que o *critério de identificação da necessidade de um trabalho complementar assenta na conexão de dependência que é estabelecida com os trabalhos iniciais: o trabalho complementar será permitido quando o objeto contratual inicial careça da sua execução para que possa ser completado.*

No que concerne às alíneas do n.º 2, embora se mantenha a relação de cumulatividade entre os dois pressupostos fixados para a realização dos trabalhos complementares, existe já uma relação de alternatividade entre as circunstâncias de facto que admitem considerar verificado individualmente cada um dos pressupostos.

Isto porque, por um lado, quanto ao primeiro pressuposto, a inviabilidade da mudança do cocontratante pode ser alternativamente fundada em razões económicas ou em razões técnicas.

Além disso, justamente tendo em vista que podem estar em causa motivos económicos, e não uma impossibilidade técnica absoluta no cumprimento do primeiro pressuposto, o legislador considera justificado formular um segundo pressuposto, o qual apresenta também alguma flexibilidade.

Assim, quanto ao segundo pressuposto, uma vez mais, é formulada uma relação de alternatividade entre a existência de uma elevada inconveniência na mudança do cocontratante e a duplicação de custos para o contraente público. Na prática, a fundamentação da al. b) do n.º 2 do artigo 370.º, pode ser alicerçada em motivos técnicos ou em motivos financeiros a invocar pelo decisor público para a solução de aprovação de trabalhos complementares.

Por fim, acresce sempre verificar o cumprimento do limite quantitativo, fixado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, que se reporta ao somatório do valor acumulado dos trabalhos complementares que têm de se conter na baliza de 50% do preço contratual inicial.

f
f
y
7

• • •
6



• • •

2. Aplicação da lei no tempo - CCP

Associada à questão atrás explanada, referente às diferentes redações do artigo 370.º do CCP, está uma outra questão jurídica que se prende com a necessidade de se saber quanto a determinado processo de aquisição, se aplicamos o regime dos trabalhos complementares preceituado pelo diploma de 2017, de 2021 ou, ainda, de 2022.

Esta questão, foi pacificamente resolvida até à entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 31 de maio, porquanto, até esta data, as diferentes revisões do CCP sempre estatuíram que as alterações aos preceitos do diploma só eram aplicáveis “aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos”.

Esta situação alterou-se, de forma substancial (e, diga-se, confusa) a partir da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, mantendo-se neste registo com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, uma vez que, os diplomas preveem dois modos de aplicação da lei no tempo.

2.1. Estatuição para o futuro

Por um lado, fica previsto que as alterações legislativas passarão a vigorar apenas para o futuro, o que implica que apenas incidirá sobre os procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor e sobre os contratos celebrados ao abrigo desses mesmos procedimentos:

- N.º 1 do artigo 27.º Lei n.º 30/2021, de 31 de maio: “*Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as medidas especiais de contratação pública e as alterações ao Código dos Contratos Públicos aprovadas pela presente lei só se aplicam aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.*”
- Segmento inicial do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2022: “*O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável*

• • •
7

• • •

aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, ...”.

2.2. Aplicação imediata da nova redação

Todavia, em ambas as Revisões (2021 e 2022), é ainda feita uma ressalva de entrada imediata em vigor da alteração introduzida em matéria de modificações contratuais, quanto aos contratos já em execução .

Assim:

- **O n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021**, dispõe que:

2 - As alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas pela presente lei aplicam-se aos contratos que:

a) Venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor;

b) Se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.

- Segmento final do **artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2022** dispõe: “(...) sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.”. Isto significa que as alterações da Parte III do CCP na Lei de 2022 entram em vigor de acordo com os mesmos critérios de aplicação da lei no tempo fixados no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021.

3. Apreciação do caso concreto

A empreitada do “Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada em 14/09/2020, todavia, o empreiteiro apenas foi notificado da aprovação do PSS em 19/10/2022.

• • •
8

• • •

O Plano de Segurança e Saúde é um documento de estudo e de avaliação de riscos e descritivo das medidas de caráter preventivo a adotar na execução do contrato de empreitada de obras públicas, de modo a garantir a saúde e segurança dos respetivos intervenientes.

Mesmo que esteja feita a consignação total ou a primeira consignação parcial, o prazo de execução da obra não inicia a sua contagem enquanto não for comunicada ao empreiteiro pelo dono da obra a aprovação do PSS (n.º 1 do artigo 362.º do CCP).

Ora, no caso em apreço temos que:

- A decisão do início do procedimento teve lugar a 11 de maio de 2020 – na vigência do CCP com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Revisão de 2017);
- No entanto, a execução do contrato apenas teve início a 19/10/2022 – ou seja, quando já havia entrado em vigor a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Assim, vejamos:

- **Quanto à estatuição da al. a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:** esta empreitada não recai nessa al. porquanto, a referida alínea se reporta aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor (procedimentos que se iniciem após 21 de junho).

No caso em apreço, o procedimento de formação do contrato, ou seja, a decisão de início do procedimento, tem a data de 11 de maio de 2020, pelo que o contrato que resultou deste procedimento não recai na previsão de procedimento que se inicia após a data de entrada em vigor da Lei n.º 30/2021.

- **Questão diversa é quanto à verificação do estatuído na al. b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:** ou seja, tendo em consideração que o prazo de execução da empreitada se iniciou a 19/10/2022 e a norma determina: as *alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas*

2
P. 4
4

• • •
9

• • •

consequências aprovadas pela presente lei aplicam-se aos contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.

Ora, o caso em apreço é ainda mais complexo, uma vez que, a própria execução do contrato já só se iniciou muito depois da entrada em vigor da Revisão de 2021, mais concretamente em 19/10/2022, portanto, quanto à al. b) verifica-se que o contrato não estava em execução na data de entrada em vigor do diploma (21 de junho), já que só iniciou a execução em outubro de 2022².

Além disso, no caso do erro do projeto a situação só é identificada pelo diretor de fiscalização após a data de entrada em vigor da redação do artigo 370.º do CCP, com a revisão de 2022, em fevereiro de 2022.

Em bom rigor, este contrato face ao hiato de tempo ocorrido entre o início do procedimento e a fase de adjudicação, e a data de aprovação do PSS, nunca teve execução durante a vigência do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pois quanto àquela redação apenas houve aplicação procedimental pré-contratual.

Proposta

Pelo atrás exposto, partilhamos do enquadramento sufragado na informação técnica I-4029/2023, de que trabalhos complementares “B”, no montante global de 3.789,25€, que se reportam à “Aplicação de canaletes + grelha galvanizada na entrada dos Portões e Portas nas casas dos moradores e adequação de cotas de passeios existentes ao projeto”, se enquadram na atual redação do artigo 370.º do CCP.

Neste enquadramento, propomos que o processo seja devolvido ao DOMU para devido seguimento e proposta.

² Em reunião de obra do dia 23/02/2023 com a presença do autor do projeto.



Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso

• • •

À consideração superior,

Dirigente 3º grau

Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto

1
2
3
4



17
9
9

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º .../2023

2º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO SILVA FERRÃO” –

TRABALHOS COMPLEMENTARES

(Contrato Inicial nº 141/2020, de 10 de dezembro, no valor de €272.002,77 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _

_____ VALOR DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES: €31.159,90 + IVA

_____ VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO INICIAL: €303.162,67+ IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, com o número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _

_____ SEGUNDO: **ENGIPERFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: -----, subscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião de ----- de 2023, autorizou ao segundo(s) outorgante(s) *os Trabalhos complementares*, referentes ao contrato

inicial da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo - Largo Silva Ferrão”, assim:

_____ Dos **Trabalhos Complementares** fazem parte: _____

a) Trabalhos de espécie diferente, são trabalhos complementares cuja espécie ou quantidade não estão previstos no contrato e cuja realização se revela necessária para a execução da empreitada, com proposta de preço remetida pelo empreiteiro adjudicatário, que se encontra em condições de ser aceite, no montante de **€27.370,65**, acrescido de IVA à taxa legal, e _____

b) Trabalhos de espécie diferente, com proposta de preço que se encontra em condições de ser aceite, de acordo com proposta remetida pelo empreiteiro adjudicatário, no montante de **€3.789,90**, acrescido de IVA à taxa legal. Estes são trabalhos Complementares que resultam de erros e omissões, que decorrem de incumprimento de obrigações de conceção assumidos por terceiros perante o dono de obra, entendendo os Serviços que nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do art.º 378º do CCP deve o dono de obra exercer o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros sobre os prejuízos que daí advenham, . _____

_____ Estes Trabalhos Complementares, com *enquadramento no art.º 370º do CCP, na sua atual redação*, correspondendo ao valor total de **€31.159,90** e a uma percentagem total de **11,46%** do valor global da empreitada, foram identificados, conforme o disposto na Informação da DPCPFC nº4029/2023, de 24/03 e Mapa de Trabalhos Complementares em anexo, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 14 de setembro de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, por despacho do Sr. Presidente. _____

da Câmara Municipal de 24 de maio de 2021, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 4 de junho de 2021, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.^a Ana Mateus. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: __

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a *Execução dos Trabalhos Complementares*, referentes ao contrato inicial da **empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão”**, os quais se encontram descritos no Mapa de Trabalhos Complementares, anexo à Informação da DPCPFC nº4029/2023, de 24/03, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo Adicional:** _____

Que de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 373.º do CCP, assiste ao empreiteiro prazo para a execução dos trabalhos complementares. Assim, tendo presente os novos trabalhos propostos, foi concedido um prazo adicional de **15 Dias**, para a conclusão dos mesmos, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

____ **3ª. Preço contratual corrigido e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução do presente contrato adicional de Trabalhos Complementares e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao empreiteiro o valor contratual de **€31.159,90 + IVA**, assumindo o contrato inicial o valor contratual corrigido **€303.162,67**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

f f
y
y

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4º. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** -----; **funcional:** ----- e **económica:** -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento.

f
x
y
y

do ano 2023, sob o **Código de GOP: objectivo --; programa ---; projecto -----; acção ----**
- -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

5ª. Caução: _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de € _____ (correspondente a 5% do valor contratual), através da -----
-----, prestada na -----, a -----.

6ª. Reforço da caução: _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

7ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

8ª. Outros encargos do empreiteiro: _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os

prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, _____
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____
- 3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____
- 4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontra definitivamente apurado confere ao

f. 8
4
7

empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 10^a. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação

f. x
4
4

jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual: _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto _____

ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



f. 8
4
4

PROTOCOLO DE PARCERIA

entre a

Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal

e o

Município de Montemor-o-Velho

no âmbito do apoio ao 21º Festival do Arroz e da Lampreia - Sabores do Campo e do Rio

Primeiro Outorgante

Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Rua João Mendonça, nº 8, em Aveiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 508.808.324, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea i) do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo nº 8864/2013, publicado no DR II nº 129/2013, de 08/07, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 48/2020, de 9 de Março e pela deliberação da Comissão Executiva, tomada na sua reunião de 10 de Março de 2023.

e o

Segundo Outorgante

Município de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

No âmbito das suas atribuições das Partes na valorização do seu território e respetivos recursos e considerando que:



f
x
y
y

- a) O desenvolvimento de produtos turísticos na Região Centro, nomeadamente a dinamização e promoção do Turismo Gastronómico, contribui para a afirmação da Região Centro enquanto destino turístico que aposta em recursos e eventos gastronómicos com notoriedade e projeção nacional e internacional;
- b) A Turismo do Centro de Portugal, com sede em Aveiro, pela Lei nº 33/2013, de 16 de maio, possui o âmbito territorial circunscrito à NUT II Centro, em que se inserem os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares;
- c) Nos termos do artigo 4º da Lei nº 33/2013, as entidades regionais de turismo são pessoas coletivas públicas, de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e património próprio;
- d) O artigo 33º da Lei nº 33/2013, sob o título *Contratos -programa com as entidades intermunicipais e outras entidades*, preceitua:
 - i) *As entidades regionais de turismo podem, ainda, celebrar com as entidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.*
 - ii) *As entidades regionais de turismo podem celebrar outros contratos interadministrativos com vista à realização de projetos de interesse comum.*
 - iii) *Em caso de celebração de contratos -programa nos termos do presente artigo, as entidades regionais de turismo mantêm-se responsáveis pelo cumprimento dos contratos-programa celebrados com o Turismo de Portugal, I. P., conforme disposto no artigo anterior.*

Atenta esta norma, conclui-se que a Turismo do Centro de Portugal pode celebrar, com o Município de Montemor-o-Velho um contrato interadministrativo, no quadro da cooperação técnica e financeira com vista ao desenvolvimento turístico.

Estabelece-se o presente protocolo de parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:



f
x
y
4

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concretização de uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito da realização do evento 21º Festival do Arroz e da Lampreia - Sabores do Campo e do Rio, que se realiza de 10 a 19 de março de 2023, em Montemor-o-Velho.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1) O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar, ao Segundo Outorgante, uma compensação financeira de 8.900€ (oito mil e novecentos euros), IVA incluído, se devido.
- 2) Este valor será pago a 30 dias da receção da fatura.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1) O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a. Promover a realização do evento 21º Festival do Arroz e da Lampreia - Sabores do Campo e do Rio e a assumir as despesas que lhe estão inerentes;
 - b. Ficar obrigado à publicitação do logotipo da E.R. Turismo Centro de Portugal em todos os materiais de comunicação do evento;
 - c. Apresentar um relatório de execução relativo ao evento realizado, a entregar após a data da conclusão do mesmo, em que seja demonstrada a efetiva aplicação da verba em causa e que evidencie o apoio da TCP, designadamente imagens e exemplares dos materiais promocionais. Do relatório deve constar obrigatoriamente um mapa financeiro que evidencie de forma clara o descritivo das ações e dos documentos de faturação e liquidação associado em que o apoio foi utilizado.
 - d. Apresentar documentos comprovativos de situação regularizada perante as finanças e a segurança social.



9
7
4

- 2) Com o relatório mencionado no número anterior, o segundo outorgante envia a fatura, a qual deve indicar o nº de compromisso constante deste Protocolo.

Cláusula Quarta

Disposições Gerais

- 1) Todos os casos omissos que venham a surgir no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.
- 2) No caso de desacordo que tenha implicações financeiras para o PRIMEIRO OUTORGANTE, será sempre necessário o acordo da Comissão Executiva da E.R. Turismo Centro de Portugal.
- 3) O não cumprimento da totalidade das obrigações constantes no presente protocolo, sem fundamentada justificação, poderá comprometer todo e qualquer apoio ao Segundo Outorgante numa ocasião futura.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura mantém-se até ao integral cumprimento das obrigações das Partes, até 31 de Dezembro de 2023.

(em caso de assinatura presencial)

Feito no dia, em duas vias originais, destinando-se uma a cada uma das partes.

(em caso de assinatura digital)

O presente protocolo encontra-se escrito em 4 (quatro) páginas e vai ser assinado através de assinatura eletrónica, pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente a produção de efeitos, a data da última assinatura digital.



O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

f
x
y
y

(Pedro Manuel Monteiro Machado)

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA TCP

PROCESSO Nº 125/23

CABIMENTO Nº 19130

COMPROMISSO Nº

CARTA DE COMPROMISSO



P
4
4

Diana Filipa Alves Andrade, enquanto representante legal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

Informa que:

1. Teve conhecimento acerca do projeto "ECOPAT: Dados inteligentes para o valor económico do património", a submeter à 3ª convocatória do Programa Interreg VA para a Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027, OP1 - Smarter Europe, P1. Negócios, competitividade, digitalização e I&D&I, SO 1.2 Digitalização;
2. Que tem interesse em intervir no projeto enquanto parceiro associado (não executor de investimento), face à importância para o território do que a prioridade, objetivo político, prioridade e objetivo específico desta convocatória preconizam.
3. Que reconhece a complementaridade potencial que este projeto pode estabelecer com os programas culturais e produtos turísticos intermunicipais liderados pela RC CIM, promovidos com o objetivo de desenvolver o território e a sua atividade cultural e turística, e também com o projeto da Agenda Urbana da Parceria da UE para o Turismo Sustentável, da qual esta Comunidade Intermunicipal é a única representante em Portugal.

Coimbra, 13 de fevereiro de 2023

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Diana Filipa Alves Andrade



p. 8
4 7

DECLARAÇÃO

O Município de Montemor-o-Velho, enquanto proprietário e gestor do Centro Náutico de Montemor-o-Velho vem, sob solicitação do Model Clube do Baixo Mondego, associação desportiva e recreativa de aerodelismo com sede no concelho de Montemor-o-Velho, declarar o interesse público no desenvolvimento desta modalidade no Concelho, perspetivando-se a multidisciplinaridade do Centro Náutico bem como a dinamização desportiva, social e económica do Concelho.

Neste sentido, declara disponibilizar-se para acolher a modalidade de aerodelismo naquela instalação, propondo a utilização de uma zona destinada à prática da modalidade em contexto de treinos e competições secundárias, em concomitância com as modalidades náuticas, e uma outra zona, designada como principal, destinada a receber eventos de aerodelismo de maior relevância, de acordo com as determinações da Comissão de Gestão Local do Centro Náutico e deste Município.

Desta forma, solicita-se que, junto da respetiva Federação, seja dado início ao processo de homologação das zonas identificadas.

Montemor-o-Velho, 06 de abril de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão